DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS 4

DIRETORIA-GERAL 15

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO 17

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS 19

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO 25

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA 34

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS 43

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 46

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 49

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 51

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA 56

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS 63

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 69

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 73

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 84

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 86

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 88

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL 91

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS 94

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS 99

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA 102

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA 112

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ 114

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ 127

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 133

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 136

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI 139

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE 143

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS 145

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO 147

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 150

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 153

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL 160

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA 163

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ 169

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

ATO PGJ N. 0030/2025

Dispõe sobre antecipação, em caráter excepcional, da primeira parcela da gratificação natalina em até 90% aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no art. 131 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e art. 67 da Lei Estadual n. 1.818, de 23 de agosto de 2007, que prevê o direito a gratificação natalina aos membros e servidores; e o Ato PGJ n. 004/2020, que dispõe acerca da forma de pagamento da gratificação natalina aos integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, de forma excepcional, a antecipação de até 90% (noventa por cento) do valor líquido da gratificação natalina dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único. Em observância ao princípio da isonomia, os membros e servidores que já tiverem recebido ou solicitado a antecipação da gratificação natalina, nos termos do Ato n. 004/2020, terão direito de requerer a complementação para alcançarem o percentual disposto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Os interessados em antecipar a gratificação natalina, na forma deste Ato, deverão preencher o formulário eletrônico no sistema e-Doc, assinar e encaminhar ao Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, impreterivelmente, até às 23:59 de 13 de abril de 2025.

Art. 3º O membro ou servidor que receber o adiantamento da gratificação natalina e tiver o vínculo encerrado com o Ministério Público do Estado do Tocantins deverá devolver o valor correspondente ao período não trabalhado, nos prazos e condições estabelecidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese de ausência de devolução, consoante estabelecido, a Procuradoria-Geral de Justiça adotará as providências pertinentes para garantir a devolução pelo membro ou servidor, do valor referente aos meses não trabalhados.

Art. 4º Este Ato tem caráter excepcional e temporário, mantendo-se as disposições constantes no Ato PGJ n. 004/2020, entrando em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA N. 0473/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 063/2024, alterado pelo Ato PGJ n. 101/2024, que regulamenta o Regime de Plantão dos servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins; a indicação do membro designado para responder pelo plantão de 1ª Instância da 5ª Regional, e o teor do e-Doc n. 07010790159202514,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor MARCELO VICTOR COSTA DOS SANTOS, matrícula n. 124087, para, das 18h de 15 de abril às 9h de 22 de abril de 2025, prestar apoio ao plantão judicial e extrajudicial da 1ª Instância.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA N. 0474/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando o disposto no Ato PGJ n. 106/2018, que instituiu o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia), e a indicação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, contida no e-Doc n. 07010749000202417,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO para compor o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição (Nupia).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA N. 0475/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e o teor do e-Doc n. 07010792466202513,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a atuação do Promotor de Justiça Substituto CÉLIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS na audiência da Promotoria de Justiça de Araguaçu, Autos n. 0000886-73.2021.827.2705, ocorrida em 7 de abril de 2025.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA N. 0476/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007 e Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010792846202558,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula n. 110511, para, em substituição, exercer o cargo de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 22 a 25 de abril de 2025, durante o usufruto de folga eleitoral do titular do cargo Anderson Yuji Furukawa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA N. 0477/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010792737202531,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO, Assessor do Procurador-Geral de Justiça, para atuar nos Autos Integrar-e Extrajudicial n. 2024.0005480 bem como nos procedimentos judiciais/extrajudiciais que deles resultarem, acompanhando os feitos até seus ulteriores termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA N. 0478/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, considerando que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e o teor do e-Doc n. 07010792566202541, oriundo da 2ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, o Procurador de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, titular da 2ª Procuradoria de Justiça, para atuar no AREsp 2862743 (2025/0057945-5), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0005030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127,caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, *caput*, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade material do inciso XII do art. 11 da Lei Estadual n. 2.578/2012, em face da Constituição Federal (art. 5º, XLVII, “b”), especificamente quanto à proibição de sanção de caráter perpétuo e o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ao analisar a ADI 2975 concluiu que a restrição imposta pelo dispositivo em análise configura sanção de caráter perpétuo, vedada pelo art. 5º, XLVII, “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social,

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins para que sejam tomadas providências no sentido de revogar o inciso XII do art. 11 da Lei n. 2.578/2012, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Recomendação, devendo comunicar o devido cumprimento.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palmas, 03 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1334/2025

Procedimento: 2025.0005030

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e IV, da Constituição Federal; art. 49 e 50, § 4°, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, 26 e 29, I e VIII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a inconstitucionalidade material do inciso XII do art. 11 da Lei Estadual n. 2.578/2012, em face da Constituição Federal (art. 5º, XLVII, “b”), especificamente quanto à proibição de sanção de caráter perpétuo e o princípio da proporcionalidade;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal ao analisar a ADI 2975 concluiu que a restrição imposta pelo dispositivo em análise configura sanção de caráter perpétuo, vedada pelo art. 5º, XLVII, “b”, da Constituição Federal;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de analisar a constitucionalidade inciso XII do art. 11 da Lei n. 2.578/2012, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018; e

2. Notifique-se o Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins da presente instauração.

Ao CAEJ para providências.
Publique-se.
Cumpra-se.

Palmas, 03 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 0011/2025

Processo: 19.30.1551.0000295/2025-33

Participantes: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Ministério da Justiça e Segurança Pública,

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a adesão do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS ao Programa Rede Nacional de Laboratórios de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Programa Rede-Lab), por meio da indicação de unidade administrativa como Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (Lab-LD), com fulcro na Portaria MJSP nº 145/2022.

Data de Assinatura: 08 de abril de 2025.

Vigência até: 08 de abril de 2030.

Signatários: Abel Andrade Leal Junior e Fabio Santos Pereira Silva

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

DIRETORIA-GERAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 19.30.1530.0000231/2024-42
DECISÃO DG N. 043/2025
INTERESSADO(A): DIVINO HUMBERTO DE SOUZA LIMA
ASSUNTO: REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO
OBJETO: CONCESSÃO, POR 1 (UM) ANO, COM DATA RETROATIVA A PARTIR DE 21/02/2025, DE REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA 6 (SEIS) HORAS DIÁRIAS ININTERRUPTAS
SIGNATÁRIO(S): ALAYLA MILHOMEM COSTA
DATA DA ASSINATURA ELETRÔNICA: 07/04/2025

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PAUTA DA 272ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

14/4/2025 – 10h.

1. Regulamentar o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal n. 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do artigo 130-A, § 1º da Constituição Federal, bem como constituir a Comissão eleitoral.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 10 de abril de 2025.

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do CSMP/TO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1402/2025

Procedimento: 2024.0012453

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0012453, instaurada com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de construção de barragem para desvio do curso hídrico denominado Córrego Benedito, bem como o exercício da atividade de piscicultura na represa formada pela referida barragem, ambos sem licença/autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Benedito, localizado no município de Tupirama – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em que pese tenha sido requisitado ao Naturatins a realização de vistoria no local (evento 9 – Diligência nº 05651/2025), não consta, até a presente data, resposta inserida no procedimento;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:
Converter a Notícia de Fato nº 2024.0012453 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de construção de barragem para desvio do curso hídrico denominado Córrego Benedito, bem como o exercício da atividade de piscicultura na represa formada pela referida barragem, ambos sem licença/autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda São Benedito, localizado no município de Tupirama – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 05651/2025 (ev. 9).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1184/2025

Procedimento: 2024.0012155

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0012155, instaurada com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, fato ocorrido em imóveis rurais localizados às margens do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, sentido Palmas a Lajeado – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que está pendente o recebimento das informações requisitadas ao Naturatins (evento 7 – Diligência nº 44186/2024);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0012155 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, fato ocorrido em imóveis rurais localizados às margens do Lago da UHE Luís Eduardo Magalhães, sentido Palmas a Lajeado – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 44186/2024 (ev. 7).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.
Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 27 de março de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1401/2025

Procedimento: 2024.0003105

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2024.0003105, instaurado com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 8,6184 hectares de vegetação nativa em área remanescente e destruição de 0,9305 hectares em área de preservação permanente, ambos sem autorização do órgão ambiental competente, fatos ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Brazão Agro III e IV, localizado no município de São Valério da Natividade – TO, encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando a existência de pendência no recebimento das informações requisitadas, ao Naturatins, acerca do andamento dos processos administrativos nº 2023/40311/011539 e 2023/40311/011550;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;
Resolve:
Converter o Procedimento Preparatório nº 2024.0003105 em Inquérito Civil Público, para apurar a suposta ocorrência de desmatamento de 8,6184 hectares de vegetação nativa em área remanescente e destruição de 0,9305 hectares em área de preservação permanente, ambos sem autorização do órgão ambiental competente, fatos ocorridos no imóvel rural denominado Fazenda Brazão Agro III e IV, localizado no município de São Valério da Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no sistema Integrar-e e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via Integrar-e, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;

4) Requisite-se, ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca dos processos administrativos nº 2024/40311/011539 e 2023/40311/011550.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.
Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1383/2025

Procedimento: 2024.0012731

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2024.0012731, instaurada com o objetivo de apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, fato ocorrido na região de Taquaruçu Grande, localizado no município de Palmas, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que está pendente o recebimento das informações requisitadas ao Naturatins (evento 6 – Diligência nº 44272/2024);

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0012731 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta ocorrência de desmatamento em área de preservação permanente, fato ocorrido na região de Taquaruçu Grande, localizado no município de Palmas, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no Integrar-e, e proceda-se as providências de praxe;

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via Integrar-e Extrajudicial, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

4) Aguarde-se o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, reitere-se ao Naturatins, o encaminhamento, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, das informações nos termos da diligência nº 44272/2024 (ev. 6).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.
Cumpra-se.

Miracema do Tocantins, 07 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1458/2025

Procedimento: 2024.0012398

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual n°. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) resolve converter de ofício a Notícia de Fato n.° 2024.0012398 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de monitorar as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Araguatins/TO, com o objetivo de mitigar os diversos acidentes de trânsito registrados na rua Quintino Bocaiúva, esquina com a rua Álvares de Azevedo, conforme abaixo-assinado apresentado pela comunidade local, que solicita providências para a segurança no referido local.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4) oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN) para que adote medidas educativas no local e tome outras ações pertinentes, se necessário; e,

5) oficie-se o Município de Araguatins para que se manifeste sobre a Dil. 10593/2025, que está em curso, caso o prazo tenha sido esgotado sem resposta.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Araguatins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1456/2025

Procedimento: 2024.0012322

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual n°. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) resolve converter de ofício a Notícia de Fato n.° 2024.0012322 em Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de apurar o funcionamento de atividade potencialmente poluidora sem licença ou autorização do órgão ambiental promovido pela Prefeitura Municipal de Filadélfia/TO. Tal medida é imprescindível, visto que os autos de infração encaminhados pelo Naturatins estão incompletos, comprometendo a apuração. Ademais, diligências foram expedidas ao órgão ambiental competente, porém, até o momento, não houve manifestação. Assim, a conversão visa garantir a regularidade e a efetividade na apuração dos fatos e na tomada das devidas providências.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4) oficie-se o Naturatins para o envio completo dos autos de infração no prazo de 60 dias, encaminhando-lhe, ainda, cópia do presente procedimento; e,

5) oficie-se o Município de Filadélfia para que se manifeste acerca da infração ambiental no prazo de 15 dias.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Promotor de Justiça.

Araguatins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1455/2025

Procedimento: 2024.0012318

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual n°. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) resolve converter de ofício a Notícia de Fato n.° 2024.0012318 em Procedimento Administrativo, considerando a necessidade de apurar o desmatamento em Área de Preservação Permanente (APP) e outras áreas em propriedade rural localizada no Município de Araguaína. Tal medida é imprescindível, visto que os autos de infração encaminhados pelo Naturatins estão incompletos, comprometendo a adoção de medida jurídica. Ademais, diligências foram expedidas ao órgão ambiental competente, porém, até o momento, não houve resposta. Assim, a conversão visa garantir a regularidade e a efetividade na apuração dos fatos e na tomada das devidas providências.

Sendo assim, determino de proêmio as seguintes diligências:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins.

4) oficie-se o Naturatins para o envio completo dos autos no prazo de 60 dias, encaminhando-lhe, ainda, cópia do presente procedimento.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior
Promotor de Justiça.

Araguatins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1457/2025

Procedimento: 2024.0012388

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL.

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da Promotoria Regional Ambiental do Bico do Papagaio, - PRMBP - com sede na comarca de Araguatins, Curador dos princípios difusos, coletivos *stricto sensu* e individuais indisponíveis inerentes ao meio ambiente, no uso de suas atribuições institucionais definidas pelo Ato nº. 097/2019 expedido pela Procuradoria-Geral de Justiça, e ainda com fundamento no comando constitucional que lhe impõe a defesa dos interesses difusos e coletivos, sociais e individuais indisponíveis (artigos 129, inciso III, da Constituição da República; 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; 25, inciso IV e 26, inciso I, da Lei Federal nº. 8.625/93; inciso VII, do artigo 60, da Lei Complementar Estadual n°. 52/2008, e ainda nas Resoluções nº. 23, de 17 de setembro de 2007 e 05/2018, de lavra respectivamente do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins) converte a notícia de fato 2024.0012388 em inquérito civil, visando obter do NATURATINS os autos de infração ambiental especificados, eis que não remetidos por completo, sequer sendo possível saber do que tratam, além de já se ter por extrapolado o prazo inicial a tal medida, sem resposta.

Sendo assim, de proêmio estipulo o seguinte:

1) Autue-se a esta portaria, numerando-a em capa específica, registrando-se o presente procedimento em livro próprio, bem como no sistema *E-EXT*, aqui seguindo a numeração automática, enviando-se cópia eletrônica deste ato ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o que cumpre determinação da Resolução nº. 05/2018-CSMP, prevista no seu artigo 9º;

2) formule extrato para veiculação no Diário Oficial do Estado, afixando-se no átrio do Edifício do Ministério Público cópia por 60 dias;

3) comunique desta instauração o Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Tocantins; e,

4) cópia ao NATURATINS, acompanhado do ofício constante da notícia de fato que indica quais os autos que necessitam de complementação.

Designo para secretariar os trabalhos Assessor Técnico Walber Ferreira Gomes Júnior, ficando asseverado que conforme forem aportando documentos, sejam digitalizados.

Após o cumprimento de tais diligências, volvam os autos conclusos para novas deliberações.

Décio Gueirado Júnior

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Promotor de Justiça.

Anexos

Anexo I - IC - Autos incompletos do NATURATINS..odt

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee60bf27b391103eeee8adfb200c7d98

MD5: ee60bf27b391103eeee8adfb200c7d98

Araguatins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO BICO DO PAPAGAIO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0004597

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 25/03/2025, sob o Protocolo nº 07010784598202571 - Irregularidades no Pagamento de Diárias pela Câmara Municipal de Alvorada/TO.

O referido procedimento foi instaurado a partir de denúncia sigilosa (anônima), da qual relata que:

Assunto:

"*VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO, UTILIZAM DIÁRIAS PARA ASSISTIR JOGO DO BRASIL EM BRASÍLIA. As farras das diárias continuam, dessa vez, os vereadores do município de Alvorada/TO, utilizaram de pagamento de diárias para assistir o jogo da seleção brasileira no Distrito Federal, conforme foto em anexo. O valor gasto com diárias de Vereadores de Servidores da casa legislativa soma-se o total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tudo isso, para assistir o jogo da seleção brasileira. Infelizmente essas denúncias não estão fazendo efeito, o Ministério Público de Alvorada, não toma providencia, a população está exausta de pagar imposto para vereadores curtirem as noitadas de Brasília, requer uma posição urgente do Ministério Público".*

Recebo a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

É o relatório.

Determino a adoção das seguintes diligências iniciais:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

1) Expeça-se o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada/TO, para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar esclarecimentos acerca do narrado na Notícia de Fato;

Em resposta juntada no (evento 7), o Presidente da Câmara Municipal de Alvorada encaminhou documentos comprobatórios referente à viagem oficial dos Vereadores, realizada à cidade de Brasília/DF, no período de 17 a 21 de março de 2025, para participação do curso Inovações Estratégicas e Princípios Fundamentais na Gestão Pública e Desenvolvimento Tributário Sustentável.

"Em anexo, seguem os seguintes documentos:

1. Portarias de Diárias e documentos comprobatórios, que autoriza e justifica a concessão das diárias com a devida fundamentação legal, para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, conforme previsto na dotação orçamentária.
2. Cronograma do Curso, que detalha a programação técnica e pedagógica do evento, demonstrando que a viagem teve caráter institucional e de capacitação, em consonância com os interesses públicos;
3. Fotos dos vereadores no curso e lista de presenças.

Esclarecemos que a concessão das diárias ocorreu em estrita observância aos preceitos legais e administrativos, estando amparada pela necessidade de participação em atividade de aperfeiçoamento do Poder Legislativo.
Ademais, cumpre-nos rechaçar a alegação veiculada na denúncia anônima, a qual afirma que o valor gasto teria sido de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a simples assistência de um jogo de futebol. Tal valor não só não condiz com os gastos efetivamente realizados, como também demonstra total distorção dos fatos, evidenciando, inclusive, uma clara má-fé por parte do denunciante. Outrossim, os vereadores foram assistir o jogo da seleção brasileira a convite dos Parlamentares tocantinenses, no qual, diversos parlamentares estiveram presentes. Ainda, o jogo foi realizado fora do expediente.

Reiteramos nosso compromisso com a transparência, a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos, sempre em observância aos princípios constitucionais da administração pública."

É o relatório do essencial.

O controle da legalidade e moralidade dos atos administrativos praticados por agentes públicos é atribuição institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal. Entre esses atos, está a fiscalização do uso de recursos públicos, especialmente no que diz respeito à concessão de diárias para viagens oficiais.

Com efeito, a vantagem denominada "diária" é um benefício concedido a servidores públicos, sejam eles federais, estaduais ou municipais, com o objetivo de ressarcir despesas extraordinárias relacionadas ao desempenho de funções institucionais fora da sede habitual de trabalho.

Assim, trata-se de verba de natureza indenizatória, não incorporável ao vencimento e destinada a custear despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, exclusivamente nos dias de deslocamento e permanência fora do domicílio funcional do servidor.

A diária não se confunde com remuneração ou gratificação, razão pela qual não está sujeita à incidência de imposto de renda ou contribuição previdenciária, salvo em hipóteses específicas previstas em lei (ex: fracionamento indevido ou uso irregular).

As principais características da diária, segundo a boa técnica administrativa, são:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

- Natureza temporária: só é paga durante o período efetivo do deslocamento, cessando com o retorno do servidor;
- Valor fixo ou variável, conforme legislação local ou normas internas do órgão (por exemplo, Decreto Federal nº 5.992/2006, aplicável aos servidores da União);
- Caráter indenizatório: não gera acréscimos permanentes à folha de pagamento;
- Condicionamento à autorização prévia e comprovação da efetiva realização da atividade que motivou o deslocamento;
- Regulamentação específica: cada ente federativo pode estabelecer regras próprias, desde que respeitados os princípios constitucionais da administração pública.

A principal finalidade da diária é evitar que o servidor público arque, com recursos próprios, com gastos decorrentes de deslocamentos exigidos por seu cargo ou função, promovendo isonomia e proteção ao erário, já que permite o controle prévio e posterior da despesa.

Trata-se, pois, de instrumento de eficiência administrativa, que possibilita o cumprimento de obrigações institucionais em outras localidades, sem prejuízo funcional ou financeiro ao agente público, desde que utilizada com lisura e respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88).

No presente caso, verifica-se que a Câmara Municipal de Alvorada/TO autorizou, mediante portarias formais, o pagamento de diárias a seus parlamentares e servidores, com a finalidade de custear despesas com a participação no Curso “Inovações Estratégicas e Princípios Fundamentais na Gestão Pública e Desenvolvimento Tributário Sustentável”, realizado em Brasília/DF, no período de 17 a 21 de março de 2025.

Assim, a simples existência de despesa pública com diárias não configura, por si só, ilegalidade, sendo necessária a demonstração concreta de desvio de finalidade, fraude ou dolo específico. Na verdade, os documentos acostados aos autos demonstram a regularidade formal da concessão das diárias, a existência de evento de capacitação real, de natureza institucional e com conteúdo técnico relevante, a participação efetiva dos agentes públicos, devidamente registrada por listas de presença e material comprobatório, bem como a ausência de indícios objetivos de que o valor gasto tenha excedido os limites razoáveis para tais finalidades.

Embora a denúncia anônima mencione que os parlamentares teriam comparecido a evento esportivo durante a viagem, a própria documentação apresentada esclarece que a ida ao jogo da seleção brasileira se deu em momento de folga, sem interferência nas atividades oficiais, e sem qualquer despesa extra para o erário, sendo fruto de convite informal de parlamentares federais do Estado do Tocantins.

Assim, não há indícios de desvio de finalidade ou utilização das diárias para fins pessoais.

Acrescente-se que, com o advento da Lei nº 14.230/2021, que promoveu profunda alteração na Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), passou-se a exigir dolo específico para a configuração de ato ímprobo, conforme estabelecido no art. 1º, §2º da nova redação:

Considera-se ato de improbidade administrativa a conduta dolosa tipificada nesta lei. O ato culposo não configura improbidade administrativa.

Além disso, o art. 11, §1º da mesma lei, impõe que o ato ímprobo por violação a princípios da administração pública só se configura quando houver finalidade específica de obter vantagem indevida ou causar dano ao erário.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

O Supremo Tribunal Federal, em julgamento com repercussão geral, passou a entender:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. LEI 14.230/2021. APLICAÇÃO RETROATIVA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DOLO E A PRESCRIÇÃO NA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. 1. Revela especial relevância, na forma do art. 102, § 3o, da Constituição, a definição de eventual (IR) RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo dolo para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente. 2. Repercussão geral da matéria reconhecida, nos termos do art. 1.035 do CPC. (STF - ARE: 843989 PR 0003295-20.2006.4.04.7006, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 24/02/2022, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 04/03/2022)

O STJ, então, adequou sua jurisprudência. Vejamos:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. IMPROBIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO. AUTORIZAÇÃO. LEI LOCAL. DOLO. AFASTAMENTO. 1. Em face dos princípios a que está submetida a administração pública (art. 37 da CF/1988) e tendo em vista a supremacia deles, sendo representantes daquela os agentes públicos passíveis de serem alcançados pela lei de improbidade, o legislador ordinário quis impedir o ajuizamento de ações temerárias, evitando, com isso, além de eventuais perseguições políticas e o descrédito social de atos ou decisões político-administrativos legítimos, a punição de administradores ou de agentes públicos inexperientes, inábeis ou que fizeram uma má opção política na gerência da coisa pública ou na prática de atos administrativos, sem má-fé ou intenção de lesar o erário ou de enriquecimento. 2. A questão central objeto deste recurso, submetido ao regime dos recursos repetitivos, é saber se a contratação de servidores temporários sem concurso público, baseada em legislação municipal, configura ato de improbidade administrativa, em razão de eventual dificuldade de identificar o elemento subjetivo necessário à caracterização do ilícito administrativo. 3. De acordo com a jurisprudência desta Corte Superior, desde há muito, a contratação de servidores públicos temporários sem concurso público baseada em legislação local afasta a caracterização do dolo genérico para a configuração de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. 4. O afastamento do elemento subjetivo de tal conduta dá-se em razão da dificuldade de identificar o dolo genérico, situação que foi alterada com a edição da Lei n. 14.230/2021, que conferiu tratamento mais rigoroso para o reconhecimento da improbidade, ao estabelecer não mais o dolo genérico, mas o dolo específico como requisito para a caracterização do ato de improbidade administrativa, ex vi do art. 1o, §§ 2o e 3o, da Lei n. 8.429/1992, em que é necessário aferir a especial intenção desonesta do agente de violar o bem jurídico tutelado. 5. Para os fins do art. 1.039 do CPC/2015, firma-se a seguinte tese: "A contratação de servidores públicos temporários sem concurso público, mas baseada em legislação local, por si só, não configura a improbidade administrativa prevista no art. 11 da Lei n. 8.429/1992, por estar ausente o elemento subjetivo (dolo) necessário para a configuração do ato de improbidade violador dos princípios da administração pública." 6. In casu, o Tribunal de origem manteve a sentença que condenou os demandados, mesmo levando em conta a existência de leis municipais que possibilitavam a contratação temporária dos servidores apontados nos autos, sem a prévia aprovação em concurso público, motivo pelo qual o acórdão deve ser reformado. 7. Recurso especial provido. (STJ- REsp: 1926832 TO 2021/0072095-8, Data de Julgamento: 11/05/2022, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 24/05/2022)

Vejamos, ainda:

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. ATO ÍMPROBO NÃO CONFIGURADO. 1. A ilegalidade, por si só,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

não é suficiente para configurar a conduta ímproba. No caso, o próprio Tribunal de origem concluiu que o agente público atuou sem o especial fim de agir, sem intenção clara de burlar as regras de contratação temporária. 2. Não demonstrada a existência clara do elemento subjetivo doloso, qualificado pela má-fé, não é possível responsabilizar o agente público por ato de improbidade administrativa. 3. Agravo Interno a que se nega provimento.(STF - ARE: 1436192 SP, Relator: ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 22/08/2023, Primeira Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETR¿¿NICO DJe-s/n DIVULG 28-08-2023 PUBLIC 29-08-2023)

No caso concreto, os fatos não demonstram intenção dos agentes públicos de fraudar o erário, obter benefício indevido ou desviar recursos para fins particulares. A alegação da denúncia anônima, embora grave, não restou corroborada por nenhum elemento de prova que infirmasse a versão oficial apresentada com lastro documental.

O ônus da prova em matéria de responsabilização por improbidade é do órgão acusador, sendo vedado ao Ministério Público sustentar ações temerárias com base em meras conjecturas, sob pena de banalização dos mecanismos de controle e comprometimento da própria credibilidade institucional.

Por fim, a atuação do Ministério Público deve observar os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da legalidade objetiva, evitando a instauração de investigações desnecessárias e sem respaldo probatório mínimo, em consonância com o art. 5º, inciso IV, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante do exposto, inexistindo elementos mínimos de autoria ou materialidade de eventual ato ilícito ou ímprobo, e estando regularmente demonstrado o caráter institucional da viagem dos vereadores, não se justifica a continuidade das investigações, tampouco o ajuizamento de ação judicial ou medida extrajudicial de responsabilização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, por ausência de justa causa e insuficiência de elementos probatórios que sustentem a existência de irregularidade administrativa.

Publique-se edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, cientificando-se o denunciante anônimo da presente decisão, abrindo-lhe prazo de 10 (dez) dias para eventual interposição de recurso administrativo, com as devidas razões, conforme dispõe o art. 5º, §1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Comunique-se à Ouvidoria do MPTO, informando quanto à decisão de arquivamento e respectivos fundamentos.

Após o decurso do prazo legal sem interposição de recurso, promova-se o arquivamento definitivo.

Cumpra-se.

Alvorada, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003340

O Promotor de Justiça, Dr. André Felipe Santos Coelho, perante a Promotoria de Justiça de Alvorada/TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça, sob o Protocolo nº 07010777788202532. Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta Promotoria de Justiça de Alvorada, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurado âmbito desta Promotoria de Justiça, com fulcro no teor da denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em 07/03/2025, sob o Protocolo nº 07010777788202532 - Requerimento de Intervenção Ministerial em Processo Administrativo

Disciplinar contra Servidor do Município de Talismã, o qual consubstanciou in verbis:

"*No dia 27 de janeiro, foi publicada no Diário Oficial, edição 143/2025, da cidade de Talismã, a Portaria no 006/2025, instaurando processo administrativo contra o servidor Duarte Camargo Sobrinho para apurar condutas funcionais desabonadoras. No entanto, o prazo de 30 dias já expirou, e a administração ainda não divulgou qualquer decisão ou punição.*

Diante disso, é fundamental que o Ministério Público fiscalize o andamento desses procedimentos, pois, quando se trata de servidores protegidos pelo prefeito, as investigações frequentemente não avançam, evidenciado pelo descumprimento sistemático dos prazos.

Solicitamos, portanto, que Vossa Excelência acompanhe de perto o desfecho deste caso com a máxima urgência, considerando a gravidade da situação".

Por meio de Despacho, o Ouvidor deste Ministério Público admitiu a manifestação e determinou a conversão em Notícia de Fato, sendo os autos inicialmente encaminhados a Promotoria de Justiça de Alvorada (evento 2).

O Promotor de Justiça de Alvorada recebe a presente como Notícia de Fato, por se inserir nas hipóteses previstas no art. 2º da Resolução CSMP nº 005/2018.

a) Oficie-se o Prefeito Municipal do Município de Talismã, que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre os fatos relatados na representação, em anexo.

Em resposta juntado no (evento 7), dada pelo Prefeito Municipal do Município de Talismã informando que:

"*O referido Processo Administrativo encontra-se em andamento, sendo conduzido nos termos da legislação vigente. Ressaltamos que todas as etapas estão sendo cumpridas dentro dos princípios da ampla defesa e do contraditório, e que qualquer eventual atraso decorreu da necessidade de diligências adicionais para uma apuração mais detalhada dos fatos.*

Encaminhamos, em anexo, cópia integral da documentação produzida até o momento no referido processo, para conhecimento. Tão logo haja sua conclusão, a versão final será remetida para ciência dessa Promotoria de Justiça."

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

No (evento 8), consta o Edital de Notificação de Denunciante Anônimo, no (evento 11), foi juntada a publicação do Edital de Notificação de Denunciante Anônimo no Diário Oficial do Ministério Público, bem como decorrido o prazo para complementação transcorreu "in albis" (evento 12).

Segue manifestação.

É caso de arquivamento da Notícia de Fato.

O Ministério Público, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, tem o dever constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal.

No exercício de suas funções, o Parquet, ao tomar conhecimento de fatos que possam caracterizar lesão ao interesse público ou a direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve analisar as informações recebidas e, quando houver elementos mínimos de prova ou indícios da ocorrência de ilícito, instaurar o procedimento investigatório correspondente.

Analisando os autos, verifica-se que a denúncia apresentada não foi acompanhada de elementos mínimos indiciários que permitam a identificação de autoria, materialidade ou circunstâncias do suposto fato ilícito, ou seja, elementos mínimos que permitam aferir a verossimilhança das alegações.. A ausência de informações concretas, como nomes, datas, locais ou quaisquer outros dados que possam orientar uma investigação preliminar, impede a adoção de medidas eficazes para a apuração dos fatos narrados.

Ademais, conforme entendimento consolidado na jurisprudência e na doutrina, a instauração de procedimentos investigatórios com base em denúncias anônimas exige, ao menos, a presença de indícios mínimos que justifiquem a atuação do Ministério Público, sob pena de se promover diligências desprovidas de fundamento ou direção, o que contraria os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Com efeito, o noticiante limitou-se a fazer alegações genéricas, sem apresentar qualquer documento, indício, data específica, nome de envolvidos, testemunhas ou outras circunstâncias que pudessem conferir credibilidade às informações apresentadas.

Importante ressaltar que, embora o ordenamento jurídico brasileiro admita a instauração de procedimentos a partir de denúncias anônimas, é necessário que estas venham acompanhadas de elementos mínimos de informação que permitam a verificação preliminar da plausibilidade das alegações.

A pretensa notícia se limita a alegações vagas e imprecisas, fundadas em conjecturas e suposições, que não permitem sequer o direcionamento de diligências preliminares para apuração dos fatos.

A atuação ministerial, especialmente no campo investigativo, deve pautar-se pela eficiência e economicidade, evitando-se o dispêndio de recursos públicos em apurações desprovidas de elementos mínimos de convicção.

Ademais, a instauração de procedimento investigatório com base em alegações genéricas e destituídas de elementos indiciários mínimos poderia configurar constrangimento injustificado a pessoas eventualmente envolvidas, em afronta aos princípios da razoabilidade e da presunção de inocência.

Nesse sentido, o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal, ao garantir a liberdade de manifestação do pensamento, não legitima a utilização de denúncias anônimas desprovidas de substrato probatório como base para persecuções penais ou investigações amplas, sendo necessário um juízo de plausibilidade que, no presente caso, não se verifica.

Importante ressaltar que o arquivamento ora determinado não impede que, surgindo novos elementos de informação sobre os fatos narrados, o Ministério Público reaprecie a questão e adote as providências cabíveis.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

O art. 5º, IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, prevê que os procedimentos de notícia de fato podem ser arquivados caso desprovidos de elementos de informações mínimos para início da apuração.

Após notificar o denunciante, via portal do cidadão, para que apresentasse indícios de provas sobre os fatos noticiados, sob pena de arquivamento da representação, conforme (evento 12), constata-se que não houve manifestação que sustente a alegação, restando insuficiente as provas para subsidiar apuração de eventuais irregularidades.

Assim sendo, diante das circunstâncias apresentadas, não se vislumbra justa causa para o prosseguimento da apuração.

Pelo exposto, com fundamento no art. 5° da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP –TO, uma vez que não foi realizada diligência investigatória.

Seja notificado(a) denunciante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, advertindo-o da possibilidade de recurso administrativo, que deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado diretamente nesta Promotoria de Justiça, nos termos do artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

Comunique-se à Ouvidoria/MPTO, acerca das providências adotadas.

Expirado o prazo, com ou sem manifestação da parte interessada, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, registrando-se no livro próprio, visto se tratar de notícia de fato.

Cumpra-se.

Alvorada, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1448/2025

Procedimento: 2024.0012727

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Ananás-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 - CNMP;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n° 2024.0012727 instaurada com a finalidade de apurar suposta irregularidades em procedimentos licitatórios na cidade de Ananás-TO, em especial, o pregão presencial nº 023/2023 e Termo de Adesão nº 003/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Ananás, com o objeto contratação de empresa para prestação de serviços parcelada de substituição e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de Led, no município de Ananás TO. O valor estimado para esse procedimento é de R$ 851.556,00 (Oitocentos cinquenta e um mil, quinhentos cinquenta e seis reais);

CONSIDERANDO que após análise preliminar, constatou-se como irregularidades: a) Falta de elaboração de Termo de Referência, documento essencial na caracterização dos bens e serviços a serem contratados; b) Cotações de preço de mercado utilizado apenas potenciais fornecedores do mercado local ou regional como parâmetro de preço; c) Falta de demonstração/apresentação de planejamento adequado com informações de onde seriam instaladas as luminárias como (Bairro, ruas avenidas) com a devida exigência de relatório fotográfico por parte da contratada; d) Indício de sobrepreço e consequente superfaturamento na execução do contrato de instalações de luminárias.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput,* da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo da Notícia de Fato esgotou-se;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0012727, em Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para prestação de serviços parcelada de substituição e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de Led, no município de Ananás TO.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se ao município de Ananás-TO com cópia, requisitando manifestação, cópia integral do pregão presencial nº 023/2023, bem como, as seguintes informações:

- As razões pelas quais não foi disponibilizado, divulgado no site oficial da Prefeitura ou no Portal da Transparência o processo de Adesão a Ata de Registro de Preço n° 023/2024, oriunda do pregão presencial nº 023/2023 da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, no valor total de R$ 1.703.112,00 (Um milhão, setecentos e

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

tres mil, cento e doze reais);

- Indicar quais as medidas de correção foram tomadas;

- Apresente justificativa para a não elaboração de Termo de Referência, documento planejamento essencial na execução da despesa pública;

- Efetue pesquisa de mercado pautada na consulta de fontes que sejam capazes de representar o mercado;

- Apresente justificativa fundamenta para a falta de planejamento inicial, quanto ao ato de adesão;

- Apresente justificativa fundamentada para a contratação dos serviços, com indícios de sobrepreço, com consequente superfaturamento na execução do contrato, apresentado relatório de execução fotográfica com a devida apresentação de relação de ruas e avenidas onde foram realizados os serviços;

2) oficie-se o ex-prefeito à época, do município de Ananás/TO Valdemar Batista Nepomoceno, bem como, o senhor Idemar Leandro Furmiga, Secretário de Obras e Administração à época ,para que no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentem alegações de defesa/documentos acerca das seguintes irregularidades relativas ao pregão presencial nº 023/2023 e Termo de Adesão nº 003/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Ananás, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços parcelada de substituição e implantação de pontos da rede de iluminação pública com lâmpadas de Led, no município de Ananás TO;

a) Falta de elaboração de Termo de Referência, documento essencial na caracterização dos bens e serviços a serem contratados; b) Cotações de preço de mercado utilizado apenas potenciais fornecedores do mercado local ou regional como parâmetro de preço; c) Falta de demonstração/apresentação de planejamento adequado com informações de onde seriam instaladas as luminárias como (Bairro, ruas avenidas) com a devida exigência de relatório fotográfico por parte da contratada; d) Indício de sobrepreço e consequente superfaturamento na execução do contrato de instalações de luminárias.

3) Com as respostas, façam conclusão a fim de deliberar sobre eventual necessidade de análise técnica pelo CAOPP.

4) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5) Nomeio para secretariar o presente servidor lotado nesta promotoria.

Cumpra-se.

Ananás, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

CHARLES MIRANDA SANTOS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ANANÁS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1470/2025

Procedimento: 2024.0012826

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "*A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde –, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 2024.0012826 ainda não pode ser concluída, pois se faz necessário determinar novas providências, a fim de apurar eventuais falhas no serviço prestado pela maternidade que atendeu a parturiente que evoluiu a óbito.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar óbito decorrente de possível falha na prestação de serviço do Hospital Dom Orione da parturiente V.A.D.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

2. Por ordem, OFICIE-SE ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins (CRM-TO), encaminhado cópia da presente portaria (e demais documentos dos autos) e requisitando análise e adoção das providências que entender cabíveis, quanto a suposta negligência e/ou imperícia em óbito da parturiente V.A.D.S., decorrente de possível falha na prestação de serviço do Hospital e Maternidade Dom Orione;

3. Nomeio a Assessora Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araguaina, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

BARTIRA SILVA QUINTEIRO RIOS

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920057 - NOTIFICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002926

Edital de Intimação - Interessado Anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por ordem da Excelentíssima Promotora de Justiça da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, Dr.ª Kamilla Naiser Lima Filipowitz, e com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e art. 61 da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, NOTIFICA, no prazo de 10 (dez) dias, quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, para que complemente as informações, revelando os nomes dos envolvidos de praticar as supostas ilegalidades, e apresentando, se possível, indícios de materialidade de tais atos, a exemplo de provas documentais, sob pena de arquivamento dos autos, a fim de instruir a Notícia de Fato n.º 2025.0002926.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional secretariaaraguaina@mpto.mp.br, ou entregue na sede da Promotoria de Justiça, ou mesmo postada via Correios ao endereço Av. Neief Murad, Chácara 47-A, Noroeste, Araguaína/TO, CEP: 77824-022.

Atenciosamente,

KAMILLA NAISER LIMA FILIPOWITZ

Promotora de Justiça

Anexos

Anexo I - Promoção de Arquivamento.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/16008aa89f49196b87cd76579250d322

MD5: 16008aa89f49196b87cd76579250d322

Araguaina, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ISTHEFFANY PINHEIRO SILVA

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

11º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003634

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 2837641), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por ALVARO DE TAL, em face da vítima A. de Tal.

A referida denúncia foi registrada em 21/08/2024, dando conta que na cidade de Muricilândia/TO (casa azul de telha de brasilite, cercada de grade, Próximo ao Crás):

"*Denunciante relata que vítima vem sofrendo agressões físicas, vítima foi vista chorando muito, pelo que foi informado a vítima havia sido agredida com tapas e socos no rosto, não se sabe há quanto tempo vítima vem sofrendo e nem sofre mais alguma violação*" (evento 1, ANEXO1).

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, foi determinado a notificação do(a) denunciante via edital para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob o Protocolo 07010781710202512.

A notificação, inserida na pauta de diagramação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi publicada na edição de: 17 de Março de 2025.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não indicou nenhuma informação que pudesse identificar a vítima e o agressor, nem o endereço das partes, bem como a data, horário e local dos fatos.

E mesmo com a tentativa deste órgão pela busca de informações complementares, através da publicação de edital para notificar o(a) denunciante, não foi possível a colheita das informações, uma vez que o prazo de 5 (cinco) dias transcorreu sem resposta da solicitação.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Logo, com base na argumentação acima e considerando ainda que não existem outras providências a serem adotadas, verifica-se a impossibilidade de prosseguir com as investigações, devendo o procedimento ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003676

I.RESUMO

Trata-se de notícia de fato instaurada em razão do recebimento de denúncia registrada na Central de Atendimento à Mulher – ligue 180 (Protocolo de atendimento: 2939188 e 2995314), na qual constam informações da suposta ocorrência de atos de violência doméstica praticados, em tese, por ADEFOM DE TAL, em face da vítima L. de Tal.

As referidas denúncias foram registradas em 29/08/2024 e 14/09/2024, dando conta que na cidade de Araguaína/TO (CAJUMAN FAZENDA COROLADO PERTO DE UMAS ASSENTAMENTO, NA FRENTE DA FAZENDA TEM UMA PÉ DE EUCALIPTO):

"*Demandante informa que a vitima esta sofrendo agressão física. A mesma informa que o suspeito tem muito ciumes, o suspeito não aceita da vítima termine com ele. Informa que tem quatro anos que a vitima esta com suspeito. Demandante informa que o suspeito falou que se a vítima terminar com ele vai mata ela. O suspeito trabalha na fazenda.*" (evento 1, ANEXO1).

"*Demandante informa que sofre agressões físicas e ameaças por parte do suspeito. Afirma que a situação é recorrente e a vítima nunca fez denúncias.*" (evento 7, ANEXO1).

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, foi determinado a notificação do(a) denunciante via edital para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob o Protocolo 07010782055202511.

A notificação, inserida na pauta de diagramação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins, foi publicada na edição de: 17 de Março de 2025.

É o relatório.

II.FUNDAMENTAÇÃO

Denota-se que o objeto do procedimento em voga circunscreve-se em apurar notícia de suposto cometimento de crime em contexto de violência doméstica e familiar.

Todavia, o(a) noticiante, ao formular a presente representação anônima, não indicou nenhuma informação que pudesse identificar a vítima e o agressor, nem o endereço das partes, bem como a data, horário e local dos fatos.

E mesmo com a tentativa deste órgão pela busca de informações complementares, através da publicação de edital para notificar o(a) denunciante, não foi possível a colheita das informações, uma vez que o prazo de 5

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

(cinco) dias transcorreu sem resposta da solicitação.

Assim, resta inviabilizado o andamento do início das investigações, tendo em vista a falta de base empírica e vulnerabilidade dos fatos apresentados.

Logo, com base na argumentação acima e considerando ainda que não existem outras providências a serem adotadas, verifica-se a impossibilidade de prosseguir com as investigações, devendo o procedimento ser arquivado.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja cientificado(a) interessado(a) anônimo, acerca da presente decisão, via edital, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018; e

(c) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, *caput*, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Araguaina, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO

11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1472/2025

Procedimento: 2024.0004126

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, e;

CONSIDERANDO que no dia 20 de agosto de 2024, com fundamento no art. 1º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0004126, decorrente de representação popular anônima, por intermédio do sítio eletrônico da Ouvidoria-Geral do MPTO, tendo por escopo o seguinte:

1 – Apurar supostas irregularidades, onde supostamente teria ocorrido fraude em licitação em Nova Olinda com a contratação da empresa registrada no nome da esposa do vereador Edimar Francisco Vieira, desde 2022 e o Município já teria pago mais de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pela subsequente execução do contrato.

CONSIDERANDO que frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva (art. 10, inciso VIII, da Lei n.º 8.429/92), do mesmo modo frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros (art. 11, inciso V, da Lei n.º 8.429/92), condutas sujeitas as penas do art. 12, incisos II e III, da Lei 8.429/92 com as alterações promovidas pela Lei n.º 14.230/21;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, § 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP, o Ministério Público, de posse de informações previstas nos artigos 6º e 7º da Lei n.° 7.347/85 que possam autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º Resolução em alusão, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório, sendo a presente hipótese;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88), notadamente na realização dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (artigos 2º e 3º, ambos da Lei n.º 8.429/92), sem prejuízo da esfera criminal;

CONSIDERANDO que a administração no uso de bens ou valores públicos se sujeita ao princípio da publicidade e, por isso, devem se pautar pela transparência e prestação de contas pelos responsáveis, bem como fundamentar seus atos e decisões, mormente os possam acarretar prejuízos a terceiros;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e impessoalidade, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, prevê que ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no *caput* do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a informação de auditoria no Processo 9345/2023 do TCE/TO, evento 16 e a diligência realizada em 16/12/2024, pela equipe do Ministério Público na empresa em Nova Olinda, evento 15.

RESOLVE converter o procedimento denominado Procedimento Preparatório n.º 2024.0004126 em Inquérito Civil, conforme preleciona o art. 7º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP, na forma do art. 4º da Resolução n.º 23/07 do CNMP e do art. 8º da Resolução n.º 005/18 do CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 - Origem: Documentos constantes do procedimento denominado Notícia de Fato n.º 2024.0004126.

2 - Objeto:

2.1 – apurar a eventual ocorrência de atos de improbidade administrativa, fraude nas licitações, infração a Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), em contratação de uma empresa ligada a um vereador (neste caso, a esposa do vereador), onde supostamente teria ocorrido fraude em licitação em Nova Olinda com a contratação da empresa registrada no nome da esposa do vereador Edimar Francisco Vieira, desde 2022 e o Município já teria pago mais de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) pela subsequente execução do contrato.

3 - Diligências:

Determino a realização das seguintes diligências:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria;

b) Designo os Analistas Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

c) Efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO, por intermédio do sistema *E-ext*;

d) Cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO;

e) Requisite-se ao Município de Nova Olinda, *para que apresente razões escritas que justifiquem supostas irregularidades na licitação auditada, no prazo de 15 (quinze) dias,* devendo conter nas informações a justificativa fundamentada para possíveis irregularidades apontadas no presente Procedimento. Disponibilize cópia da presente Portaria, para que apresente suas razões.

Após, venham-me os autos conclusos para análise.

Araguaína, data da inserção no sistema eletrônico.

Araguaina, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0004114

1 – RELATÓRIO

Cuida-se de Inquérito Civil Público instaurado sob o número 2024.0004114, originado de Procedimento Preparatório deflagrado em 16 de abril de 2024, a partir de denúncia anônima que apontava suposta fraude no Processo Administrativo nº 128/2024, Concorrência nº 05/2024, realizada pelo Município de Santa Fé do Araguaia/TO. A irregularidade alegada referia-se à ausência de publicação do edital licitatório no Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (SICAP-LCO) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), o que, em tese, poderia configurar violação aos princípios da administração pública (Evento 1).

A notificação anônima, datada de 15 de abril de 2024, versava sobre pregão eletrônico destinado à contratação de empresa para construção de uma barragem no centro do município, vinculada ao Contrato de Repasse nº 938704/2022/MDR, firmado com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, com valor estimado de R$ 4.004.000,00 (quatro milhões e quatro mil reais) (Evento 1, Anexo I).

No curso das diligências iniciais, foi oficializado o Município de Santa Fé do Araguaia/TO para que apresentasse cópia integral do processo licitatório (Evento 5). Em resposta, o ente municipal encaminhou os documentos solicitados (Evento 8, Anexos I a XIII), incluindo o edital, parecer jurídico, comprovação de publicação no Diário Oficial da União (DOU), entre outros. Além disso, o TCE/TO informou que o certo foi aberto em 16 de abril de 2024, em modalidade de disputa aberta, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e que o processo foi cadastrado no SICAP-LCO em 19 de abril de 2024, com documentos inseridos entre os dias 19 e 22 de abril de 2024 (Evento 11, Anexo II). Contudo, não houve registro das informações referentes às 2ª e 3ª fases do sistema, conforme exigido pela Instrução Normativa TCE/TO nº 3/2024-Pleno.

Diante disso, nova requisição foi encaminhada ao município para que prestasse esclarecimentos sobre as fases pendentes (Evento 12). Em resposta, o ente municipal afirmou que todas as informações já fornecidas foram inseridas no SICAP-LCO, atribuindo a ausência inicial de falha operacional, ao servidor responsável pelo gerenciamento do sistema à época (Evento 15, Anexo II).

É o relatório.

2 – FUNDAMENTO

O arquivamento do presente Inquérito Civil Público se impõe como medida juridicamente adequada, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins (CSMP/TO), que prevê o arquivamento do procedimento quando inexistirem fundamentos para a propositura de ação civil pública, após esgotadas as diligências cabíveis.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

A análise dos autos revela que a investigação teve como escopo apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente da não publicação tempestiva do edital licitatório no SICAP-LCO, o que poderia, em tese, configurar irregularidade frente aos princípios de legalidade, publicidade e transparência. Contudo, considerando que a licitação foi devidamente publicada no Portal da Transparência do município, o procedimento perdeu o seu objeto. Assim, ausentes elementos que possam consubstanciar eventual ação civil pública.

A Lei nº 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), passou a exigir, para a configuração de ato ímprobo, a presença de dolo específico, entendido como a vontade livre e consciente de alcançar resultado ilícito (art. 1º, §§ 1º e 2º). O § 3º do mesmo dispositivo reforça que o mero exercício de competências públicas, sem comprovação de intenção dolosa externa a fim ilícito, não enseja responsabilização por improbidade. No caso concreto, a falha na inserção dos dados no SICAP-LCO foi justificada pelo município como erro operacional, sem qualquer ato de desonestidade ou propósito inicial de lesar a coletividade em benefício próprio ou de terceiros.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1199 em Repercussão Geral (ARE 843989/PR, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 18/08/2022), fixou tese no sentido de que: (i) a tipificação de atos de improbidade exigem dolo; (ii) a revogação da modalidade culposa pela Lei nº 14.230/2021 aplica-se aos atos praticados sob a vigência da redação anterior, desde que sem fiscais transitados em julgado; e (iii) a ausência de dolo afastado a configuração de improbidade. Assim, ainda que a missão inicial pudesse ser enquadrada como infração culposa sob o regime anterior, a legislação atual impede sua proteção, ante a ausência de elemento subjetivo qualificado.

Outrossim, a nova redação do art. 11 da Lei nº 8.429/1992, dada pela Lei nº 14.230/2021, tornaram-se taxativas as hipóteses de improbidade que atentam contra os princípios da administração pública, revogando os incisos I e II do dispositivo. Dessa forma, a mera violação formal aos princípios, sem enquadramento nas condutas expressamente previstas nos incisos remanescentes, não mais constitui ato típico de improbidade, configurando atipicidade superveniente da conduta. No presente caso, a regularização posterior da publicação no SICAP-LCO pelo município evidencia o cumprimento do dever de publicidade, afastando qualquer ilação de ofensa transferida aos preceitos legais.

Por fim, a denúncia anônima que deu origem ao procedimento carece de elementos probatórios mínimos que justificam a continuidade da apuração, nos moldes do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), alterado pela Resolução nº 198/2018. A ausência de justa causa, aliada à inexistência de repercussão social significativa e à impossibilidade de notificação do denunciante para complementação da notícia, corroboram a desnecessidade de continuidade do inquérito.

Registre-se, ainda, que o arquivamento não obsta a eventual reabertura do procedimento, no prazo de seis meses, caso surjam novas provas ou fatos relevantes, ou a instauração de novo inquérito, sem prejuízo das diligências já realizadas, conforme art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

3 – CONCLUSÃO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Diante do exposto, esgotadas as diligências pertinentes e à luz das artes. 10 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, e 9º da Lei nº 7.347/1985, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2024.0004114, pelos fundamentos acima expendidos.

Determino, nos termos do art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, a notificação desta promoção via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins (DOMP), por meio do sistema interno, para que ocasionalmente possam, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/TO). O faço pelo sistema interno de comunicação.

Outrossim, em observância ao art. 18, § 3º, da mesma resolução, determina a cientificação do Município de Santa Fé do Araguaia/TO e de sua Secretaria de Administração de Santa Fé do Araguaia/TO, preferencialmente por e-mail, informando-os da possibilidade de apresentação de razões escritas ou documentos até a sessão do CSMP/TO para homologação do presente arquivamento.

Após as cientificações, remetam-se os automóveis eletrônicos, no prazo máximo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985 e art. 18, § 1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Araguaina, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0012832

1. Relatório

Trata-se de Notícia de Fato apresentada pelo Conselho Tutelar de Arraias/TO solicitando providências do Ministério Público para sejam aplicadas eventuais medidas específicas de proteção em favor da menor T. F., nascida em 11/02/2012, em razão da ausência de deveres de cuidados, inerentes ao poder familiar, por parte da genitora, e em virtude de possível prática de maus-tratos contra a referida menor, no seio familiar.

Como providência preliminar, o Ministério Público oficiou o Conselho Tutelar de Novo Alegre/TO para obter informações detalhadas sobre a situação atual da adolescente T. F., assim como eventual necessidade, como medida cautelar, de afastamento da genitora da moradia comum, e, ainda, para que o referido órgão continuasse a providenciar a aplicação de medidas específicas de proteção em favor da referida menor, dentre as previstas no art. 101, I a VI, do ECA, considerando que compete, preliminarmente, ao órgão do Conselho Tutelar local a aplicação dessas medidas, nos termos do art. 136, I, do ECA.

Além disso, oficiou a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO para obter informações sobre os protocolos de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e/ou familiar, no âmbito do Município de Novo Alegre/TO, assim como as providências que seriam adotadas pela rede de saúde pública municipal para o tratamento psicológico e/ou psiquiátrico da menor T. F., instruídos com eventual laudo médico circunstanciado transcrito por profissional da saúde competente.

Sobreveio resposta do Conselho Tutelar de Novo Alegre/TO informando que a menor T. F. já estava sendo acompanhada pela rede de proteção local, recebendo orientação, apoio e acompanhamento temporário pela equipe interprofissional do CRAS e CREAS local, não se encontrando mais em situação de risco em seu seio familiar, tendo em vista que não foi mais identificada a prática de maus-tratos por parte da genitora ou eventual violação aos seus interesses, acrescentando, ainda, que a requisição de tratamento psicológico e/ou psiquiátrico à referida menor já havia sido formalizada.

Por sua vez, a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO informou que a menor T. F. não havia sido encaminhada à Unidade Básica de Saúde local, pela responsável legal, para atendimento inicial e, por conseguinte, ser submetida a tratamento de saúde psicológico e/ou psiquiátrico, não tendo percorrido o fluxo de atendimentos da rede de saúde pública municipal.

2. Mérito

Analisando o relatório social apresentado pelo Conselho Tutelar de Novo Alegre/TO (evento 8), verifica-se que inexiste a necessidade de ajuizamento de ação judicial cível, nesta oportunidade, para requerer a aplicação de medidas específicas de proteção em favor da adolescente T. F., uma vez que as medidas específicas de proteção já são aplicadas em favor da referida menor, pela via administrativa.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Além disso, foi possível observar que a menor supracitada não mais se encontra em situação de risco. Nota-se, pelas informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO (evento 9), que a divergência ocorreu devido à ausência de comunicações precisas entre os órgãos vinculados à rede de proteção da criança e do adolescente local, no que se refere ao correto encaminhamento da menor, bem como da sua responsável legal, à rede de saúde pública municipal para eventual agendamentos de consultas para tratamento de saúde mental.

Assim, entende-se que a demanda foi brevemente solucionada.

A norma regente, Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, estabelece o seguinte:

"Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada quando:
I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;
II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)
III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP)
IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.” (NR)

De tal modo, tem-se por certo que a instauração de outro procedimento extrajudicial (Inquérito Civil Público, Procedimento Preparatório ou Procedimento Administrativo), nesta oportunidade, no âmbito do Ministério Público Estadual, ou eventual judicialização da demanda, revela-se inoportuna e contraproducente.

Feitas tais considerações (necessárias), encaminho pelo arquivamento da presente Notícia de Fato.

3. Conclusões

Posto isso, este órgão de execução promove o arquivamento da presente Notícia de Fato com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO.

O interessado poderá, após a cientificação, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do § 1º do art. 5º da Resolução nº 005/2018 do CSMPTO.

Cientifique-se o Conselho Tutelar e a Secretaria Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO para conhecimento desta Decisão e adoção de providências cabíveis.

Deixo de comunicar ao r. Conselho Superior do Ministério Público, em razão da inocorrência de atos instrutórios, conforme preconiza a Súmula 003/CSMP/MPTO[1].

Também pelo sistema "Integrar-e Extrajudicial”, foi disponibilizada cópia para publicação no Diário Oficial do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Ministério Público do Estado do Tocantins.

Não havendo recurso, sejam os autos arquivados por meio do comando finalizar.

1. SÚMULA Nº 003/2013/CSMP: “Realizada alguma diligência investigatória no bojo de notícia de fato, eventual encerramento do procedimento deve ser feito por promoção de arquivamento, com posterior remessa dos autos ao Conselho Superior, para reexame obrigatório. Não se compreende como diligência investigatória aquela tomada de forma preliminar, com o simples objetivo de aferir a viabilidade e a justa causa para a deflagração de investigação cível ou criminal."

Arraias, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1468/2025

Procedimento: 2024.0012833

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; e Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0012833;

CONSIDERANDO que, no processamento preliminar da referida Notícia de Fato, os autos não foram instruídos com elementos mínimos que sejam capazes de bem delinear o que fora alegado pela noticiante, tampouco com documentos que poderiam autorizar o ajuizamento de ação civil pública para vindicar o direito à saúde de criança doente, sem acesso a serviços de saúde;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção e a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ou seja, que o presente expediente, ainda que autuado como representação, deverá ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Preparatório para acompanhar o caso envolvendo a suposta negativa de serviços de saúde ao adolescente G. R. E. S., portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno Opositor Desafiador (TOD), Transtorno de Déficit de Atenção (TDAH) e outros transtornos globais do desenvolvimento relacionados, pela Secretaria Municipal de Saúde de Novo Alegre/TO e Secretaria de Estado da Saúde, no que se refere à ausência de medidas para o fornecimento do medicamento "Aripiprazol 10mg (2 caixas mensais)" e consultas com médico especialista em cardiologia, assim como as medidas e ações adotadas pelos entes estatais para fornecer ao referido menor assistência à saúde integral, no âmbito de suas respectivas competências.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público do Estado do Tocantins, lotado(a) na 2ª Promotoria de Justiça de Arraias/TO ou na Secretaria Extrajudicial Regionalizada, que deverá desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) Expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Saúde para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações sobre as providências que serão adotadas pela rede estadual de saúde para fornecer ao menor G. R. E. S. o medicamento "Aripiprazol 10 mg (2 frascos mensais)", de forma contínua, bem como o acesso a consulta com médico especialista em cardiologia, e, ainda, o acesso às terapias multidisciplinares para garantir ao referido menor os serviços de habilitação e de reabilitação, sempre que necessários, para a manutenção da sua melhor condição de saúde e qualidade de vida, em observância às normas da Lei nº 13.146/2015;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

2) Expeça-se ofício ao Núcleo de Apoio Técnico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (NatJus Estadual) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente parecer técnico sobre a demanda apresentada pela cidadã Valdenice Ramos Barbosa, a fim de fornecer subsídios a este órgão de execução quanto a demanda apresentada, notadamente para informar sobre as obrigações dos entes públicos municipal e estadual de saúde em fornecer o medicamento "Aripiprazol 10 mg (2 frascos mensais)" e consultas e exames com médico especialista em cardiologia em favor do filho da reclamante, antes de examinar eventual necessidade de ajuizamento de ação civil pública para vindicar o direito em juízo;

3) Pelo próprio sistema eletrônico, efetuo a comunicação ao E. Conselho Superior do Ministério Público, dando conta da instauração do presente procedimento, bem como ao setor de publicação na imprensa oficial;

4) Após, conclusos.

Arraias, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1452/2025

Procedimento: 2024.0005205

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como pelos artigos 8º, §1º, e 1º, inciso IV, c/c artigo 5º, inciso I, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente os relacionados à educação, à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança e do adolescente, conforme preceituam os artigos 205 e 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações extraídas da Notícia de Fato nº 2024.0005205, relatando supostas ameaças de agressão física a alunos por parte de diretor de escola integrante da rede pública municipal de ensino, fato que pode configurar violação a direitos fundamentais dos estudantes e, eventualmente, prática de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os fatos narrados, identificar os responsáveis e adotar providências para a responsabilização de eventuais agentes públicos envolvidos, com vistas à proteção dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente escolar;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar supostas ameaças de agressão física a alunos por parte de diretor de escola da rede pública municipal de ensino, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED.

Art. 2º Determinar a adoção das seguintes providências:

I – Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento, com remessa de cópia da presente portaria, nos termos do art. 12 da Resolução nº 005/2018 e conforme o Informativo CSMP nº 002/2017;

II – Reitere-se o Ofício nº 197/2025 – 10ª PJC à Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED, requisitando informações detalhadas sobre os fatos noticiados, especialmente quanto à eventual instauração de procedimento administrativo para apuração da conduta do servidor mencionado, bem como o resultado de eventual apuração já realizada;

III – Após o cumprimento das diligências, voltem os autos conclusos para análise e demais providências cabíveis.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1453/2025

Procedimento: 2024.0012636

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, nos arts. 8º, §1º, e 1º, inciso IV, c/c art. 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/1985, bem como nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela adequada prestação do serviço público educacional, incluindo a segurança dos alunos e profissionais das instituições de ensino, bem como a correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada por mãe de aluna da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, relatando a inoperância do sistema de monitoramento por câmeras da unidade escolar, o que teria impossibilitado a apuração de fato ocorrido nas dependências da escola, consistente no furto de pertences pessoais da estudante;

CONSIDERANDO que, conforme informações recebidas, há indícios de que recursos públicos teriam sido destinados à segurança da escola, mas não estariam sendo devidamente aplicados, o que pode configurar falha na gestão de recursos e omissão administrativa;

CONSIDERANDO a ausência de resposta aos Ofícios nº 558/2024/10ª PJC e nº 198/2025/10ª PJC, reiterando a solicitação de esclarecimentos e documentos;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com os seguintes termos:

1. Origem: Notícia de Fato originada por denúncia verbal/documental de responsável por estudante da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro;

2. Interessada: Representante legal da estudante (nome preservado nos termos legais);

3. Investigada: Secretaria Municipal de Educação de Palmas – SEMED;

4. Objeto: Apurar a suposta inoperância do sistema de segurança por câmeras da Escola Municipal Henrique Talone Pinheiro, bem como a destinação e aplicação dos recursos públicos vinculados à manutenção e funcionamento do referido sistema, visando a proteção da comunidade escolar.

5. Diligências:

5.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente Procedimento

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Preparatório, com envio de cópia desta portaria, conforme previsto no art. 12 da Resolução nº 005/2018, em consonância com o Informativo CSMP nº 002/2017;

5.2. Aguardar o prazo de resposta ao Ofício nº 291/2025 – 10ª PJC, considerando o caráter reiterativo e a fixação de prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis;

5.3. Após a apresentação ou decurso do prazo para resposta, voltem os autos conclusos para análise quanto à necessidade de requisição de documentos complementares, diligências in loco ou adoção de outras providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1465/2025

Procedimento: 2025.0005653

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n° 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade n° 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens 201 e 212;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de comunicar a vítima, IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO TOCANTINS, o suposto autor, F.S.R.C.P., e a Digníssima Autoridade Policial, Dr. Raimundo Cláudio de Paula Batista, acerca do arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 3837/2023, autuado no sistema E-proc sob n. 0034546-78.2024.8.27.2729, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.

2) Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, notificação de arquivamento à vítima, IBAMA - SUPERINTENDÊNCIA NO ESTADO DO TOCANTINS, a ser cumprida por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou no endereço constante nos autos, cientificando-a sobre a possibilidade de recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento.

3) Notifique-se, também no prazo de 05 (cinco) dias o suposto autor, F.S.R.C.P., por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, no endereço constante nos autos ou publicação no Diário Oficial do Ministério Público, diante da impossibilidade de proceder sua notificação pessoal e busca infrutífera por informações sobre seu paradeiro, junto aos sistemas disponíveis, cientificando-o sobre a possibilidade de recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento.

4) Comunique-se o Dr. Raimundo Cláudio de Paula Batista, Delegado de Polícia titular da 1ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo, DEIMPO - Palmas, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, no endereço constante nos autos (63) 99201-1954 ou do e-mail 1deimpo.palmas@ssp.to.gov.br.

5) Comunique-se à vítima e o suposto autor, outrossim, que o protocolo do recurso contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via aplicativo de mensagem, *Whatsapp,* pelo número (63) 99263 8436.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.

Cumpra-se.

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira

Promotora de Justiça

1 - 20. atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

2 - 21. atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 , PALMAS - TO
Tel: (63) 3216 1175

Anexos

Anexo I - AUTOS 0034546-78.2024.8.27.2729

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f3be6a0c1fef00c073faf7fa9b28ab06

MD5: f3be6a0c1fef00c073faf7fa9b28ab06

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1466/2025

Procedimento: 2025.0005662

PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições, com fundamento no Artigo 129 da Constituição Federal, Artigo 26, inciso I, da Lei n° 8.625/93, e Artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 051/08, e

CONSIDERANDO a nova redação dada ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n° 13.964/2019;

CONSIDERANDO as Ações Diretas de Inconstitucionalidade n° 6298, 6299, 6300 e 6035, que deram interpretação conforme a Constituição Federal ao Artigo 28 do Código de Processo Penal, em particular aos itens 201 e 212;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de comunicar a vítima, V.L.M.S., o suposto autor, D.P.R., e a Digníssima Autoridade Policial, Dr. Raimundo Cláudio de Paula Batista, acerca do arquivamento do Termo Circunstanciado de Ocorrência n° 3837/2023, autuado no sistema E-proc sob n. 0041780-82.2022.8.27.2729, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1) Autue-se a presente Portaria com os documentos anexos.

2) Expeça-se, em até 05 (cinco) dias, notificação de arquivamento à vítima, V.L.M.S., a ser cumprida, preferencialmente, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas ou no endereço constante nos autos, cientificando-a sobre a possibilidade de recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento.

3) Notifique-se, também no prazo de 05 (cinco) dias o suposto autor, D.P.R., preferencialmente, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, no endereço constante nos autos ou publicação no Diário Oficial do Ministério Público, diante da impossibilidade de proceder sua notificação pessoal e busca infrutífera por informações sobre seu paradeiro, junto aos sistemas disponíveis, cientificando-o sobre a possibilidade de recurso, a ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data do recebimento.

4) Comunique-se o Dr. Raimundo Cláudio de Paula Batista, Delegado de Polícia titular da 1ª Delegacia Especializada de Repressão às Infrações de Menor Potencial Ofensivo, DEIMPO - Palmas, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas, no endereço constante nos autos (63) 99201-1954 ou do e-mail 1deimpo.palmas@ssp.to.gov.br.

5) Comunique-se à vítima e o suposto autor, outrossim, que o protocolo do recurso contra a decisão de arquivamento poderá ser realizado pessoalmente, ou por meio de Representante Legal, na sede desta Promotoria de Justiça, com endereço constante na nota de rodapé, ou via aplicativo de mensagem, *Whatsapp,* pelo número (63) 99263 8436.

6) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação.

Cumpra-se.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira

Promotora de Justiça

1 - 20. atribuir interpretação conforme ao caput do art. 28 do CPP, alterado pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, ao se manifestar pelo arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público submeterá sua manifestação ao juiz competente e comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial, podendo encaminhar os autos para o Procurador-Geral ou para a instância de revisão ministerial, quando houver, para fins de homologação, na forma da lei, vencido, em parte, o Ministro Alexandre de Moraes, que incluía a revisão automática em outras hipóteses;

2 - 21. atribuir interpretação conforme ao § 1º do art. 28 do CPP, incluído pela Lei nº 13.964/2019, para assentar que, além da vítima ou de seu representante legal, a autoridade judicial competente também poderá submeter a matéria à revisão da instância competente do órgão ministerial, caso verifique patente ilegalidade ou teratologia no ato do arquivamento.

202 Norte, Avenida LO 4, Conjunto 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 , PALMAS - TO
Tel: (63) 3216 1175

Anexos

Anexo I - AUTOS 0041780-82.2022.8.27.2729.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e7cbdc31951b75f77dfdea4f2de0cf78

MD5: e7cbdc31951b75f77dfdea4f2de0cf78

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1443/2025

Procedimento: 2025.0003472

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança V.R., nascida no dia 01/03/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança V.R., filho de V.L.J.R.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1442/2025

Procedimento: 2025.0003502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Palmas, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança O.D.S, nascida no dia 28/02/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança O.D.S., filho de A.S.D.S.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1441/2025

Procedimento: 2025.0003604

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela 14ª Promotoria de Justiça da Capital, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, *caput* e 129, incisos VI e IX da Constituição Federal, e com fundamento no disposto no art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08, art. 8º, da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Recomendação n. 002/2017 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover as medidas extrajudiciais e judiciais para a tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e, especialmente, de incapazes (art. 129, inc. III, da CF/88, e art. 201, VI, ECA);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento apto para *apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis* (art. 23, III, Res. 005/2018 CSMP/TO e art. 8º da Resolução n. 174/2017 CNMP*;*

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, *caput* e § 4º da Lei n. 8.650/1992 que dispõem sobre o procedimento de investigação oficiosa de paternidade e a possibilidade de remessa dos autos ao Ministério Público, respectivamente;

CONSIDERANDO que o art. 1º do Ato Conjunto CGMP/CGJ n. 001/2005 dispõe que, quando o reconhecimento de filho for frustrado por inércia ou negativa do investigado, os autos serão remetidos ao Ministério Público;

CONSIDERANDO a instituição do *Programa Pai Presente,* pelo Provimento n. 12, de 06 de agosto de 2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 499 do Código Nacional de Normas – Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as informações recebidas do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaralto, alusivas ao Termo Negativo de Paternidade, referente ao Registro de Nascimento da criança M.S.C., nascida no dia 20/01/2025.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de buscar, de forma oficiosa, informações sobre a paternidade da criança M.S.C., filha de G.P.C.A.

Para tanto, adotam-se as seguintes diligências:

1. Registre-se e lance-se no sistema e-ext;

2. O procedimento administrativo será secretariado pela Técnica Ministerial lotada na 14ª Promotoria de Justiça da Capital, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria, em observância ao art. 6º, § 10, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicável analogicamente;

3. Fixa-se o prazo de conclusão em 01 (um) ano, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, nos termos do disposto no art. 11, da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

do Ministério Público;

4. Expedir notificação à genitora da criança para que compareça a 14ª Promotoria de Justiça da Capital, a fim de proceder a sua oitiva;

5. Comparecendo a genitora, colham-se suas declarações obtendo da mesma todas as informações e documentos necessários à localização e notificação do suposto pai, possibilitando que o mesmo compareça à Promotoria de Justiça;

6. Obtido endereço do suposto pai, notifique-se a comparecer nesta Promotoria de Justiça para ser ouvido acerca da suposta paternidade;

7. Após oitiva do suposto pai a cerca da paternidade que lhe foi atribuída pela interessada, tornem conclusos os autos;

8. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial.

Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0002536

O Procedimento Administrativo n° 2025.0002536 foi instaurado em decorrência de denúncia apresentada pelo Sr. Francisco Lindomar da Silva, na qual relata morosidade na realização de procedimento cirúrgico para retirada de vesícula (colecistectomia), para sua esposa a Sra. Suzane Alves dos Santos a qual se encontra internada no Hospital Geral de Palmas.

Visando à resolução do caso na via administrativa, foram enviados ofícios à Secretaria Estadual da Saúde (SES) e ao Natjus Estadual, solicitando informações e providências quanto à oferta do procedimento cirúrgico para a paciente.

Em resposta, o Natjus informou que segundo o Hospital Geral Público de Palmas, a paciente Suzane Alves dos Santos, realizou a cirurgia pleiteada na data de 19/02/2025, bem como já realizou a consulta em cirurgia geral – aparelho digestivo de retorno pós-cirúrgico na data de 06/03/2025.

No intuito de obter informações atualizadas sobre a demanda, foi realizado contato via WhatsApp com o denunciante, o qual confirmou que o procedimento cirúrgico foi realizado.

Assim, o Sr. Francisco foi comunicado sobre o arquivamento do presente procedimento, ficando ciente e de acordo.

Ante o exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, com fundamento nos artigos 27 e 28 da Resolução CSMP nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Determino, ainda, que o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins seja cientificado sobre a presente decisão.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920057 - EDITAL

Procedimento: 2025.0003784

O Ministério Público do Tocantins, pelo Promotor de Justiça signatário, intima o denunciante anônimo para complementar as informações dadas na notícia de fato n° 2025.00003784 (protocolo na Ouvidoria do MPE/TO n.º 07010780482202563), especificando, em até 05 (cinco) dias úteis, (I) em quais processos teria havido favorecimento indevido pelo Superintendente T.A.G., contrariando a ordem de chegada; (II) quais pessoas foram favorecidas, e como esse favorecimento se deu, sob pena de arquivamento do procedimento, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1447/2025

Procedimento: 2025.0005539

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

N. 002/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: A“ saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea “d” da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2025.0005539 encaminhada à 27ª Promotoria de Justiça pela ouvidoria, noticiando que a paciente F.D.S.P tem problema de intestino crônico e aguarda por exame de colonoscopia desde 06/12/2024 com classificação amarelo-urgência.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a ausência de fornecimento do exame de colonoscopia a usuária do SUS – F.D.S.P.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

3. Nomeio o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda deste feito;

4. Oficie o Núcleo de Apoio Técnico Estadual e o Hospital Geral de Palmas a prestar informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

5. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D' ALESSANDRO

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES N. 1469/2025

Procedimento: 2025.0005532

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos, bem como o controle de regularidade formal daquelas cujas deliberações produzam efeitos em relação a terceiros, como as relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Convolar a Notícia de Fato 2025.0005532 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade formal e visto autorizativo de averbação da ata da 261ª Reunião do Conselho de Administração da FAPTO em formato digital.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Comunique-se a interessada da presente instauração.
Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920037 - ATA DA 2ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO PRÓ-TOCANTINS DO ANO 2025.

Procedimento: 2025.0004843

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMAS – TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Complementar Estadual n.º 51/2008, Ato PGJ/TO n.º 083/2019, Resolução CNMP n.º 300/2024 e Ato PGJ/TO n.º 021/2024;

CONSIDERANDO que constitui função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dos interesses sociais difusos e coletivos, conforme os arts. 127, *caput*, e 129, incisos III, VI, VIII e XI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete à 30ª Promotoria de Justiça de Palmas – TO velar continuamente pelas fundações privadas sediadas nesta Capital, na forma do art. 66 do Código Civil;

CONSIDERANDO que, como consequência do velamento, cabe ao Ministério Público o acompanhamento das atas de reuniões das fundações, por refletirem as deliberações dos seus órgãos, bem como o controle de regularidade formal daquelas cujas deliberações produzam efeitos em relação a terceiros, como as relativas a alterações estatutárias, alienação de bens, escolha de membros e extinção administrativa, para fins de averbação cartorária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II, da Resolução CSMP/TO n.º 005/2018, que permite a instauração de procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

Convolar a Notícia de Fato 2025.0004843 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO objetivando a análise de regularidade formal e visto autorizativo de averbação da Ata da 2ª Reunião do Conselho Curador da Fundação Pró-Tocantins do ano 2025 em formato digital.

Este procedimento será secretariado pelas servidoras lotadas na 30ª Promotoria de Justiça de Palmas, que devem desempenhar a função com sigilo, lisura e presteza, bem como zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos.

Neste ato, registra-se a presente portaria de instauração no sistema Integrar-e, com comunicação ao CSMP-TO e ao setor responsável pela publicação no DOMP-TO.

Comunique-se a interessada da presente instauração.
Cumpra-se.

Palmas, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920263 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2024.0014982

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO - DENÚNCIA ANÔNIMA

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no exercício de suas atribuições perante a 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n.2024.0014982.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 03ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Anexos

Anexo I - 920109-decisao-de-arquivamento-2.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/29370371b610c397c2719ce255c3112c

MD5: 29370371b610c397c2719ce255c3112c

Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0002974

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justica infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008. Considerando que se trata de denúncia anônima registrada no âmbito do MPTO, pelo presente edital, CIENTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, do inteiro teor da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2025.0002974.

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o art. 5º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Por fim, informa-se que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0002407

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0002407, NOTIFICA, para complementar as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

(i) informar, ao menos nome completo, dos servidores envolvidos com a situação;
(ii) apresentar documentação que as nomeações são ilegais/irregulares;
(iii) evidenciar que os servidores envolvidos não estão exercendo suas atividades conforme atribuição da área; e
(iv) comprovar que as diárias foram pagas sem justificativa ou sem a devida contraprestação.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - DENÚNCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2025.0001927

INTERESSADO: ANÔNIMO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, e com fundamento no art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26 da Lei n. 8.625/93, e art. 61, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e buscando instruir a Notícia de Fato n. 2025.0001927, NOTIFICA, para que complemente as informações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, devendo:

1) informar o suposto servidor que não está exercendo as atividades regulares;
2) apontar a efetiva irregularidade supostamente cometida pelo Sr. Cícero Pereira de Carvalho (Secretário Municipal de Indústria e Comércio), quando do exercício da função, considerando que as informações fornecidas não indicam nenhuma anormalidade.

Frisa-se que a resposta, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail institucional cesiregionalizada6@mpto.mp.br, ou pelo telefone (63) 3236-3425, fazendo menção ao número da diligência e do Procedimento Extrajudicial do Ministério Público, ou ainda entregue na sede da 02ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, ou postada via correios ao endereço Av. 7, Esq. Com Rua Ruidelmar Limeira Borges, Qd. 33a, Lt. 5b - S/n - Cep: 77760000 - Centro - Colinas do Tocantins.

Atenciosamente,

Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUCAS ABREU MACIEL

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920037 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento: 2024.0012852

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei n.º 8.625/93, nos termos da Resolução n.º 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pela probidade e legalidade na atuação dos conselheiros de Palmeirante, conforme estabelecido nas normas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a responsabilidade na gestão pública, assegurando que os atos dos conselheiros sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foram recebidas denúncias e informações que indicam possíveis irregularidades na conduta dos conselheiros de Palmeirante;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato n.º 2024.0012852, devendo, neste caso, ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público, bem como a proteção de direitos e interesses da coletividade;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar a conduta dos conselheiros de Palmeirante, visando garantir a legalidade e a probidade da atuação do órgão colegiado. Para tanto, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-o com as denúncias e informações recebidas;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento, bem como proceda-se à publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede das Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

e) Por hora, prorrogo o presente procedimento, haja vista a necessidade de realizar diligências complementares, em especial a análise detalhada das informações recebidas, determinando, desde já, a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Palmeirante–TO, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que este órgão apresente informações atualizadas acerca da composição atual do órgão colegiado, discriminando os nomes e funções dos conselheiros tutelares em exercício, bem como a relação completa dos conselheiros suplentes.
Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MATHEUS ADOLFO DOS SANTOS DA SILVA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003150

Trata-se de Notícia de Fato denúncia anônima formulada por meio da ouvidoria do MP/TO, cujo relato passa-se a transcrever:

"*O relato é perseguindo o tempo todinho vandeon Casimiro Gomes trouxeram ele aqui para Paraíso Tocantins no caminho entre Rosalândia e cristalândia dentro de um lugar que planta soja bateram neles demais chegaram aqui não deixaram eles passar no corpo do IML a gente arrumou o advogado para ele até nisso eles falaram que ia matar o advogado não deixa, vandeon Casimiro Gomes andar na rua é o tempo todinho perseguindo tirando a roupa do vandeon Casimiro no meio da rua a família toda tá abalada com isso e tem mais relatos eu vou conseguir mais provas e aí vou estar passando a denúncia anônima. Dia 12 de fevereiro 5:30 da tarde. A hora que ele abordaram ele Bateram no vandeon Casimiro Gomes não deixaram ele e outro colega passar no corpo do IML*",

Em anexo à denúncia, o denunciante encaminhou um vídeo como prova das alegações.

No entanto, embora o denunciante relate suposta conduta inadequada dos policiais militares, a mídia encaminhada mostra apenas um trecho de uma abordagem padrão realizada por dois militares, cuja imagem não apresenta nenhum indício de ilegalidade, abuso de autoridade ou qualquer irregularidade por parte dos militares.

Assim, constata-se que as alegações do denunciante não foram corroboradas pelos elementos de prova apresentados por ele, restando inviabilizado o início das investigações, tendo em vista a ausência de comprovação de ilegalidade ou inadequação na atuação dos policiais militares que aparecem nas imagens apresentadas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso IV, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Cientifique-se o noticiante acerca da presente decisão de arquivamento, por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se tratar de representação anônima, caso em que não é possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema INTEGRAR-E, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Cumpra-se.

Cristalândia, 10 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2025.0003337

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima formulada por meio do Disque 100 e encaminhada ao MPTO, com o seguinte relato:

O demandante relata que a vítima é um cidadão que saiu recentemente da penitenciária. Informa que a vítima está cumprindo a pena em regime semiaberto e está sofrendo violações por parte da polícia militar. Segundo o demandante, a vítima está sofrendo constantes perseguições dos agentes da polícia e recentemente foi brutalmente agredida. Relata que a vítima está cumprindo todos os procedimentos estabelecidos pela penitenciária e não tem mais nenhum envolvimento na acusação. É importante ressaltar que a vítima tem problemas de saúde e faz uso contínuo de medicamentos. Relata que a vítima está muito coagida e em desespero.

Da atenta análise dos autos, verifica-se que os fatos relatados nesta representação anônima são os mesmos da Notícia de Fato nº 2025.0003150, instaurada em 28/02/2025, ao tempo que a presente denúncia não trouxe nenhum elemento novo, razão pela qual o arquivamento da presente notícia de fato é à medida que se impõe.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Comunique-se à Ouvidoria deste Ministério Público acerca do presente arquivamento.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, pois não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino seja promovida a cientificação editalícia do noticiante acerca da presente decisão de arquivamento por meio do Diário Oficial do Ministério Público – DOMP, pois se trata representação anônima razão pela qual não é possível procedê-la por correio eletrônico, devendo, contudo, deixar consignado ao noticiante que caso tenha interesse poderá recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correcionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.
Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.
Cumpra-se.

Cristalândia, 10 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920266 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Procedimento: 2025.0004552

Trata-se de notícia de fato n. 2025.0004552, oriunda da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, através da qual o(a) denunciante anônimo relata que:

"*OFICINA MECANICA LOGALIZADA NA LAGOA DA CONFUSÃO EM FUNCIONAMENTO SEM LICENÇA DE ATIVIDADE*

LOCAL NAS COORDENADAS GEOGRAFICAS LATITUDE 10°49'1.48"S LONGITUDE 10°49'1.48"S.

VENHO DENUNCIAR OFICINA FUNCIONANDO DE FORMA ILEGAL SEM LICENÇA DE ATIVIDADE , COM PISO SE CHÃO NO LOCAL ONDE FAZ A MANUTENÇÃO DO CARROS ASSIM CONTAMINANDO O SOLO, TEM USO DE POÇO RASO SEM DUI, E AINDA TEM O DEPOSITO DE COMBUSTIVEL ILEGAL, E DESPEJOS DE OLEOS E FLUIDOS DIRETO NO SOLO, E O USO DE LAVAGEM DE CARRO NO LOCAL, E LAVAGEM DAS PEÇAS. NO LOCAL NÃO TEM PISO, NÃO TEM CALHAS E SEM CAIXA DE SEPARAÇÃO DE AGUA E OLEO. ESTA SENDO FEITA O DESPEJO DE OLEOS DIRETO DO CHÃO E LAVAGENS DAS PEÇAS SEM LOCAL ADEQUADO"

É, em síntese, o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o(a) denunciante ao formular a presente representação anônima, não se desincumbiu de informar o nome e o endereço da oficina que supostamente está funcionando de maneira irregular. Assim, resta inviabilizado o início das investigações, tendo em vista a falta de informações mínimas para ensejar o início de uma apuração.

Desta maneira, considerando a falta de informações acerca do local onde supostamente está ocorrendo os fatos relatados pelo denunciante, deve ser notificado o(a) denunciante para complementar as alegações apresentadas, razão pela qual determino:

Seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento: (a) informar o nome e o endereço da oficina que supostamente esta funcionando de maneira irregular.

Cumpra-se.

Cristalândia, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1471/2025

Procedimento: 2024.0013065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 127, *caput*, da Constituição Federal; no art. 26, I, da Lei 8.625/93; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 051/08; Resolução nº 174/2017 do CNMP; art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente e,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato n. 2024.0013064, instaurada de ofício pela Ouvidoria do MP/TO, a partir de denúncia anônima através da qual o denunciante anônimo relata que a criança L.F.S., de oito anos de idade, é muita agressiva e rebelde na escola e que o ambiente familiar é bastante conturbado, pois a avó paterna com quem a criança reside faz uso de bebida alcoólica em excesso e a mãe é usuária de drogas;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO foi oficiado para conhecimento e para adoção das eventuais medidas de proteção cabíveis ao presente caso, com envio de relatório a este *Parquet*, no prazo de 10 (dez) dias, informando as medidas adotadas;

CONSIDERANDO que, em resposta, o Conselho Tutelar de Lagoa da Confusão/TO informou que realizaram visita na residência da criança em questão e a avó paterna informou que L.F.S., desde quando estava na creche dava trabalho e quanto ao comportamento dele já estava tomando providências para ter o diagnóstico, por fim, o Conselho Tutelar informou que encaminhou a criança para atendimento psicossocial;

CONSIDERANDO que conforme o art. 227, *caput* e § 4º, da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a situação requer acompanhamento para garantir a proteção integral da adolescente, resultando em possíveis ações ministeriais na tutela do superior interesse da criança;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o art. 201, V, VI e VIII, da Lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, o procedimento

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público "*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis"*, nos termos do artigo 127 da CF/88;

RESOLVE:

Converter a notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis da criança L.F.S., de oito anos de idade.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa da Confusão/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da portaria de instauração e a cópia dos documentos acostados no anexo I do evento 1 para conhecimento e para que no prazo 15 (quinze) dias, proceda o encaminhamento da criança L.F.S., para a avaliação médica e promova o acompanhamento psicossocial da criança em questão, bem como para que inclua os responsáveis por ela nos programas assistenciais ofertados pela pasta, em especial, os programas que objetivam o fortalecimento do vínculo familiar, com envio de relatório a este *Parquet;*

2- Comunique-se, via sistema Integrar-e, a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação n. 029/2015 da CGMP e art. 9º da Resolução n. 174/2017 do CNMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 24, da Resolução n. 005/2018, CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1462/2025

Procedimento: 2024.0004457

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; arts. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b”, e 26, I, da Lei 8.625/93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/95; art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e art. 8º da Resolução 005/2018/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório n. 2024.0004457, que foi instaurado para apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis à saúde do Sr. Manoel Evangelista de Araújo;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO, foi oficiada para informar: (a) se Manoel Evangelista de Araújo é atendido pelo Sistema Único de Saúde; (b) se a situação do paciente é grave; (c) se deu entrada no pedido de realização da consulta ortopédica junto a secretaria, bem como informe qual a previsão da realização da consulta (ev. 10);

CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO informou que Manoel Evangelista de Araújo está sendo atendido pelo Sistema Único de Saúde, que a situação não é grave e foi agendada uma consulta ortopédica para o dia 27/09/2024, às 14h, e como prova do alegado encaminhou o documento de regulação (ev. 19);

CONSIDERANDO que a Secretaria deste *Parquet* certificou nos autos que em contato telefônico com o Sr. Manoel Evangelista de Araújo, no dia 31/03/2025, ele informou que aguarda pela consulta com o ortopedista. E quando questionado se foi avisado da consulta ortopédica agendada, para o dia 27/09/2024 às 14h, relatou que não foi avisado da referida consulta e, por tal razão, não compareceu (ev. 20);

CONSIDERANDO que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*, nos termos do artigo 127 da CF/88;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na defesa da saúde pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme disposto no art. 196 da CF/88;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção, a prevenção e a reparação de danos causados ao patrimônio público e social, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

do Tocantins (Lei Complementar Estadual n. 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII) e no art. 129, III, da CF/88.

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar fato que enseje a tutela dos interesses individuais indisponíveis à saúde do Sr. Manoel Evangelista de Araújo.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza, atentando-se para a necessidade de que os ofícios expedidos sejam sempre acompanhados de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP).

Nesses termos, determino a realização das seguintes diligências:

1- Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Chapada de Areia/TO, encaminhando em anexo ao ofício a cópia da presente portaria de instauração para conhecimento e para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dada a urgência da matéria e o tempo de espera, providencie a consulta ortopédica para o Sr. Manoel Evangelista de Araújo e informe quais providências serão adotadas a fim de viabilizar o tratamento do paciente em questão;

2- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público, conforme artigo 12, VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

3- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como remessa, via sistema, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme artigo 12, V, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

Cristalândia, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920266 - DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Procedimento: 2025.0004046

Trata-se de denúncia anônima formulada por meio da ouvidoria do MP/TO, em que o (a) denunciante anônimo relata:

"*Sou de Nova Rosalandia TO, fui procurar atendimento de psf porém está com demora p aguardar q vez por conta os médicos atenderem tanto psf quanto urgência e emergência , segunda lei 8.80 não condiz com essa realidade , não tem agendamentos na onde Complica mais para nós população programar uma consulta , sendo funcionamento de livre demandada com preferências as urgências por não terem médico plantonista diurno".*

É, em síntese, o relatório.

Passa-se a manifestação ministerial.

Compulsando os autos verifica-se que a narrativa do (a) denunciante anônimo esta incompreensível, não sendo possível aferir claramente o objeto da denúncia. Assim, resta inviabilizado o início das investigações, razão pela qual determino:

Seja notificado o (a) denunciante, via edital, para descrever os fatos de maneira clara e compreensível, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento.

Cumpra-se.

Cristalândia, 07 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

JANETE DE SOUZA SANTOS INTIGAR

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920263 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0009647

Denúncia anônima protocolo 07010714991202417

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições perante a 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, previstas no art. 127 e art. 129 da Constituição Federal e Lei Complementar Estadual n. 51/2008, NOTIFICA quem possa interessar, especialmente o denunciante anônimo, da promoção de arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato n. 2024.0009647, autuada a partir de denúncia feita via Ouvidoria do MP/TO informando a ocorrência de agressões físicas, verbais, sexuais e psicológicas sofridas por menores na escola Fundação Bradesco – Canuanã em Formoso do Araguaia-TO.

Salienta-se que os autos do procedimento poderão ser acessados na íntegra por meio do portal do cidadão do site Ministério Público do Estado do Tocantins em https://www.mpto.mp.br/consulta-processual/extrajudicial/

Em caso de discordância da decisão de arquivamento, poderá ser interposto recurso nesta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 5º, § 1º, da Resolução n. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins. Informa-se ainda que o presente arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes.

O recurso, com os documentos digitalizados em formato “pdf”, poderá ser encaminhado, preferencialmente, ao *e-mail* institucional cesiregionalizada3@mpto.mp.br, fazendo-se menção ao número da notícia de fato, ou por meio de protocolo eletrônico no site www.mpto.mp.br, ou, ainda entregue na sede da Promotoria de Justiça de Gurupi.

Formoso do Araguaia, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1451/2025

Procedimento: 2025.0005592

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação n. 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONANDA n. 105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente – art. 88, inciso II, Lei n. 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal –, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais n. 4.320/64, 8.429/92, 8.666/93, Lei Complementar n. 101/00 e Lei n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento,

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar/fiscalizar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Tupiratins/TO e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP n. 33/2016.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução 5/2018/CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP e arts, 27 e 28 da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

3. Nomeia-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Martins Matos como secretária deste feito;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento a fim de que remeta ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias ou assim que concluída sua elaboração, o anexo do Orçamento Criança e Adolescente do Município de Guaraí que constará do Plano Plurianual 2026-2029, conforme preconização do art. 4º, "d", da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de que se possa analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos a crianças e adolescentes. Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério Público:

a) quadro demonstrativo da receita estimada e arrecadada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2025);

b) cronograma do planejamento do PPA 2026-2029; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

c) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

d) quadro demonstrativo de despesas do FIA dos últimos quatro exercícios.

5. Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tupiratins solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Guaraí no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

I - o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

a) remessa do extrato da(s) conta(s) bancária(s) do FIA da competência dos cinco últimos anos;

b) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

c) o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

d) informe a data para conclusão do diagnóstico;

e) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2º);

f) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (art. 31 da Lei n. 12.594/12);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

g) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos.

II - o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do FIA, que servirá como anexo da LOA 2026;

III - o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da unidade orçamentária FIA para o exercício de 2025, confirmando o produto (bem ou serviço) que será gerado por cada ação.

6. Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tupiratins informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Guaraí no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

a) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

b) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

c) informe a data para conclusão do diagnóstico;

d) informe o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Assistência Social que servirá como anexo da LOA 2026 no que se refere às políticas da infância e juventude.

7. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1450/2025

Procedimento: 2025.0005591

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação n. 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONANDA n. 105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente – art. 88, inciso II, Lei n. 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal –, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais n. 4.320/64, 8.429/92, 8.666/93, Lei Complementar n. 101/00 e Lei n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento,

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar/fiscalizar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Tabocão/TO e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP n. 33/2016.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução 5/2018/CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP e arts, 27 e 28 da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

3. Nomeia-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Martins Matos como secretária deste feito;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento a fim de que remeta ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias ou assim que concluída sua elaboração, o anexo do Orçamento Criança e Adolescente do Município de Guaraí que constará do Plano Plurianual 2026-2029, conforme preconização do art. 4º, "d", da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de que se possa analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos a crianças e adolescentes. Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério Público:

a) quadro demonstrativo da receita estimada e arrecadada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2025);

b) cronograma do planejamento do PPA 2026-2029; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

c) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

d) quadro demonstrativo de despesas do FIA dos últimos quatro exercícios.

5. Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Tabocão, solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Guaraí no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

I - o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

a) remessa do extrato da(s) conta(s) bancária(s) do FIA da competência dos cinco últimos anos;

b) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

c) o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

d) informe a data para conclusão do diagnóstico;

e) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2º);

f) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (art. 31 da Lei n. 12.594/12);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

g) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos.

II - o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do FIA, que servirá como anexo da LOA 2026;

III - o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da unidade orçamentária FIA para o exercício de 2025, confirmando o produto (bem ou serviço) que será gerado por cada ação.

6. Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Tabocão informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Guaraí no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

a) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

b) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

c) informe a data para conclusão do diagnóstico;

d) informe o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Assistência Social que servirá como anexo da LOA 2026 no que se refere às políticas da infância e juventude.

7. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 1449/2025

Procedimento: 2025.0005590

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n. 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n. 51/08,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 227 da Constituição Federal: "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pela prestação dos serviços de relevância pública destinados à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Lei e pela Constituição Federal, observados os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta inerentes à matéria, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação n. 33/2016-CNMP, no art. 4º, recomendou aos membros do Ministério Público com atribuições em matéria de infância e juventude que "V - acompanhem o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias do município/Distrito Federal, assim como a subsequente execução do orçamento público municipal e distrital, zelando para que contemplem os planos de atendimento e de aplicação de recursos deliberados pelo Conselho Municipal/Distrital de Direitos da Criança e do Adolescente local, observando, em qualquer caso, o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, e parágrafo único, alíneas "c" e "d", da Lei n. 8.069/90 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que a garantia da prioridade absoluta compreende a "precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública", a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas à proteção da criança e do adolescente" (art. 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, vinculando-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente (art. 88, IV, do ECA);

CONSIDERANDO que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como principal incumbência institucional, a deliberação e controle de todas as ações relativas à concretização dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente no que se refere às políticas públicas, tendo suas decisões caráter vinculativo;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CONANDA n. 105/2005, cabe aos referidos Conselhos de Direitos zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", combinado com os arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei n. 8.069/90 e no art. 227, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, sendo os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e controladores da política pública da criança e do adolescente – art. 88, inciso II, Lei n. 8.069/90 e art. 227, § 7º c/c art. 204, inciso II, da Constituição Federal –, devem trabalhar para que o orçamento público priorize esse

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

público-alvo nos mais diversos setores da Administração, contemplando os recursos necessários;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 260, § 2º, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento de ação de incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, bem como de ação para financiar programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 12.594/2012, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em seu art. 31, estabelece que os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão, anualmente, percentual de recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação do atendimento;

CONSIDERANDO que os recursos depositados no Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais n. 4.320/64, 8.429/92, 8.666/93, Lei Complementar n. 101/00 e Lei n. 13.019/2014;

CONSIDERANDO que a alocação de recursos públicos se dá por meio das peças orçamentárias – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual –, estruturadas em programas e ações criados a partir de instrumentos de gestão, especialmente o plano de ação e plano de aplicação;

CONSIDERANDO que é no Plano Plurianual que são criados os programas finalísticos e de apoio à gestão, compostos por ações orçamentárias que precisam ser estruturadas a partir de atributos que permitam seu monitoramento,

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução 5/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar/fiscalizar o processo de elaboração das propostas de leis orçamentárias no Município de Presidente Kennedy/TO e a consequente execução do orçamento, observando se contemplam os planos de atendimento e de aplicação dos recursos deliberados pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes, conforme art. 4º, V, da Recomendação CNMP n. 33/2016.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de um ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (art. 11 da Resolução 174/2017 do CNMP e art. 26 da Resolução 5/2018/CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (arts. 12 e 13 da Resolução 174/2017 do CNMP e arts, 27 e 28 da Resolução 5/2018/CSMP/TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico Integrar-e, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação;

3. Nomeia-se a assessora ministerial Letícia Giaconette Martins Matos como secretária deste feito;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento a fim de que remeta ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias ou assim que concluída sua elaboração, o anexo do Orçamento Criança e Adolescente do Município de Guaraí que constará do Plano Plurianual 2026-2029, conforme preconização do art. 4º, "d", da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a fim de que se possa analisar quais as previsões para atendimento das políticas públicas que buscam garantir direitos a crianças e adolescentes. Solicite-se também, no mesmo prazo, a remessa ao Ministério Público:

a) quadro demonstrativo da receita estimada e arrecadada pelo FIA nos quatro últimos exercícios (incluindo 2025);

b) cronograma do planejamento do PPA 2026-2029; caso não exista, informe a data limite para o envio do planejamento setorial pelo CMDCA;

c) data prevista para informar ao CMDCA a previsão de receita para o FIA no exercício seguinte;

d) quadro demonstrativo de despesas do FIA dos últimos quatro exercícios.

5. Oficie-se ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Kennedy solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Guaraí no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo:

I - o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

a) remessa do extrato da(s) conta(s) bancária(s) do FIA da competência dos cinco últimos anos;

b) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

c) o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

d) informe a data para conclusão do diagnóstico;

e) informe os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas no ECA (art. 260, § 2º);

f) informe quais os atributos e metas das ações governamentais obrigatórias previstas na Lei do SINASE que integrarão o Plano de Ação (art. 31 da Lei n. 12.594/12);

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

g) informe se haverá ações discricionárias, indicando os respectivos atributos.

II - o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do FIA, que servirá como anexo da LOA 2026;

III - o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) da unidade orçamentária FIA para o exercício de 2025, confirmando o produto (bem ou serviço) que será gerado por cada ação.

6. Oficie-se ao Conselho Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy informando a instauração do presente Procedimento Administrativo e solicitando, no prazo de 30 (trinta) dias, quais as providências já tomadas por aquele Conselho para o acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual 2026-2029, bem como se já foi definido seu Plano Quadrienal de Ações, documento que servirá de base para o Plano Plurianual de Guaraí no que se refere às políticas públicas a atender crianças e adolescentes.

Solicite-se também, no mesmo prazo o cronograma para elaboração do planejamento setorial preparatório para o PPA, em especial:

a) informe o método como será elaborado o diagnóstico dos direitos da criança e do adolescente e as fontes que serão utilizadas;

b) informe o cronograma das reuniões de planejamento setorial;

c) informe a data para conclusão do diagnóstico;

d) informe o cronograma para elaboração do Plano de Aplicação do Fundo Municipal da Assistência Social que servirá como anexo da LOA 2026 no que se refere às políticas da infância e juventude.

7. Aguarde-se o envio das respostas ou transcurso dos prazos. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

Guaraí, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

FERNANDO ANTONIO SENA SOARES

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920047 - EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Procedimento: 2025.0005398

O Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guaraí/TO CIENTIFICA a quem possa interessar acerca do INDEFERIMENTO da presente representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2025.0005398, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarece que, acaso alguém tenha interesse, poderá interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, acompanhado das respectivas razões, perante a citada Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Notícia de Fato nº 2025.0005398

Assunto: Denúncia.

Interessado: Anônimo.

Trata-se de Notícia de Fato autuada nesta Promotoria de Justiça, a partir de reclamação anônima protocolizada na Ouvidoria do Ministério Público (Protocolo nº 07010790067202518), denunciando o que abaixo segue:

“(…) Prefeitura de Fortaleza do Tabocao-TO

Secretaria de Assistência Social

Secretária -Sra Hossana Queiroz de Souza Oliveira

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM Nº01/2025: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE AULAS DE DANÇA, ARTE, BALLET, PARA SER DESENVOLVIDA NAS OFICINAS DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV DO MUNICIPIO DE TABOCÃO – TO

Edital está inconsistente, obscuro na objetividade e transparência das informações

Profissional: que tipo de profissional a instituição procura (Professor de dança,Formação,Graduação) qual a carga horária deste profissional na instituição ou trabalho quando quiser?

Se busca um profissional precisa mais clareza no Edital

Estamos falando de um processo de R$ 56.666,67 e muito dinheiro

Mais enfim

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Não estou entendendo porque vai fazer esse processo licitatório, se já tem o profissional que está trabalhando CRAS ele vem no município 2 ou 3 vezes na semana para ministrar Zumba e Ballet

Profissional e de Guaraí

Nome dele é Carlos Sodré

Obs: Toda contratação de serviços ou aquisição de bens 1º realiza o processo licitatório para depois comprar ou contratar,mais todavia no Tabocão e diferente

1º compra e contrata depois faz o processo licitatório

Ou seria uma manobra, essa dispensa de Licitação para poder formalizar o pagamento desse Profissional que já trabalha nesse Município.

A finalidade de um processo Licitatório é para assegurar a transparência e legalidade de uma contratação ou aquisição

1. É Complicado dinheiro público e coisa séria

A defesa da Secretária vai falar que é improcedente mas têm as fotos para a comprovação

Vai falar que ele(Carlos Sodré) trabalha voluntariamente.".

Foi anexado à representação anônima, material de divulgação da Prefeitura de Tabocão-TO, relacionado ao "Projeto Vida & Dança", Convite do Serviço de Convivência e Fortalecimentos de Vínculos e da 1ª Aula de Ballet.

É o breve relatório.

Passo à fundamentação.

Pessoa que não quis se identificar apresentou denúncia em face da Prefeitura de Tabocão, sobre possível irregularidade na contratação direta, por dispensa de licitação, de profissional especializado para realização de atividades de aulas de dança, arte, balet, a serem desenvolvidas nas oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) do Município de Tabocão (Processo Administrativo nº 034/2025-Dispensa de Licitação nº 001/2025).

Como é sabido, em regra, as obras, os serviços, as compras e as alienações de bens públicos serão contratados pela Administração Pública por meio de prévio procedimento licitatório, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição da República.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

As licitações asseguram a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, na seara das formalizações dos negócios jurídicos praticados pela administração pública.

A contratação com o Poder Público, em regra, exige a prévia licitação ou sua regular dispensa, ou inexigibilidade. Nesse contexto, a dispensa de licitação não é sinônimo de permissividade total para a contratação informal pelo Gestor Público, não ficando a Administração autorizada a escolher quem bem-quiser, sem as devidas formalidades.

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n.º 14.133/2021 c/c Decreto Nº 12.343/2024, DE 30 de dezembro de 2024, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R$ R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

Como se vê, a dispensa na licitação no presente caso possui amparo legal, tendo em vista que o valor da prestação do serviço orçado limitou-se a R$ 54.666,67 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), afastando-se, pois, qualquer irregularidade praticada pelo ente municipal na celebração direta do contrato, portanto a despesa enquadra-se no valor de dispensa previsto no art. 75, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A dispensa de licitação deverá ser precedida de processo administrativo, o qual será instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Desse modo, embora o representante anônimo não tenha juntado cópia do Procedimento licitatório, verifica-se através de pesquisa realizada por este signatário no Portal da Transparência, que a contratação foi precedida de regular procedimento (Processo Administrativo n. 034/2025-Dispensa de Licitação n. 001/2025), nos termos do artigo 72 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos n. 14.133/2021.

A previsão de dispensa contida na Lei é assim explicada por Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993. - 18. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019. p. 480).

Ausente elementos de prova ou indícios concretos de irregularidades na conduta adotada pelo agente público responsável pelas contratações com dispensa de licitação, não há se falar na prática de ato de improbidade administrativa.

Em se tratando de contrato de pequeno valor, como é o caso dos autos, a Administração tem a faculdade de dispensar, ou não, o procedimento licitatório, diante da permissão legal. Sendo este um ato discricionário, de competência exclusiva da Administração Pública, a intervenção do Poder Judiciário nos atos administrativos cinge-se à defesa dos parâmetros da legalidade, permitindo-se a reapreciação do mérito administrativo tão somente nas hipóteses de comprovada violação aos princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Outrossim, o Poder Judiciário não pode intervir indevidamente na escolha das políticas públicas municipais de assistência social (cultura, esporte e lazer), somente se justificando a interversão ante a omissão ou o descaso em implementar e proteger direitos fundamentais garantidos constitucionalmente aos cidadãos, o que não se verificou no presente caso.

Feitas essas considerações, em especial diante da falta de fundamento para a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil público, ou, ainda, para a propositura de qualquer ação judicial, a melhor solução ao caso vertente é o arquivamento da Notícia de Fato.

Diante do exposto, INDEFIRO *in limine* a presente Notícia de Fato, nos termos do artigo 5°, § 5°, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, com as alterações da Resolução n.º 001/2019 CSMP.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP–TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1° do artigo 4° da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, seja promovida a cientificação do noticiante a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público,

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso alguém tenha interesse, poderá recorrer desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação da notificação na imprensa oficial, cujas razões recurais deverão ser protocolizadas perante a 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Em caso de interposição de recurso, voltem-me os autos conclusos, para deliberação acerca de reconsideração (art. 5º, § 3º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).

Expirado o prazo recursal, proceda-se ao arquivamento dos autos nesta Promotoria de Justiça, efetivando-se as respectivas anotações no sistema.

Comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público.

Registro, ainda, que deixo de notificar o Prefeito de Tabocão e a Secretária de Assistência Social, acerca do indeferimento da representação anônima, visto que esta decisão não lhes traz prejuízo, pois não foi instaurado qualquer procedimento investigatório.

Cumpra-se.

Guaraí, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAÍ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1460/2025

Procedimento: 2024.0011558

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; do artigo 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2024.0011558, versando sobre suposta irregularidade na concessão de Bolsa de estudo no Curso de Medicina, da Universidade de Gurupi – UNIRG, protocolada na data de 27/9/2024, sendo narrado que o programa de bolsas foi criado pela Lei nº 2700, e que previa a regulamentação através de Portaria para a implementação do Programa, sendo que essa regulamentação não foi feita pela UNIRG, mas que foi concedida a bolsa a um acadêmico do 1º período do curso de Medicina, sem que tenha sido feito o anúncio do referido benefício para os demais acadêmicos;

CONSIDERANDO que tal fato, se comprovado, pode configurar a prática de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração, previsto na Lei nº 8.429/1990;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2700/2023 prevê que os alunos interessados na obtenção do crédito estudantil deverão manifestar o interesse no ato de requerimento de matrícula, devendo apresentar a documentação necessária no mesmo ato ou no prazo previsto no edital, sendo que, na hipótese em análise, segundo resposta da Universidade, não houve edição de edital, mas foi determinado o encaminhamento de notificação aos 30 primeiros colocados no vestibular 2024/2 para o Curso de Medicina.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal) e que a situação em tela, se comprovada, viola de forma flagrante tais princípios;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposta ilegalidade na concessão de bolsa para o curso de Medicina pela Universidade de Gurupi- UNIRG.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Oficie-se a Universidade de Gurupi – UNIRG, para que comprove a publicidade da abertura do programa de bolsas aos alunos do curso de Medicina, com a devida cientificação dos 30 primeiros classificados no certame 2024/2 para o curso de Medicina; que encaminhe a cópia do comprovante de renda do acadêmico beneficiado (Érick Sousa Santos) com o programa de bolsa do curso de Medicina, juntamente com o comprovante de renda do genitor e de outros familiares que integrem o grupo familiar – documentos em tese apresentados à época da inscrição no programa para demonstração de hipossuficiência; bem como cópia dos comprovantes encaminhados para comprovação do período de domicílio em Gurupi (por no mínimo 3 anos), nos termos do artigo 16, §1º da Lei Municipal 2700/2023.

2 – Colacione-se nos autos a lista de aprovados no curso de Medicina da UNIRG no certame 2024-2.

3 - Neste ato comunico a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, bem como encaminho cópia da portaria para publicação no Diário Eletrônico;

Gurupi, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920057 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Procedimento: 2023.0008310

O Promotor de Justiça, Dr. André Henrique Oliveira Leite, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante ANÔNIMO acerca do ARQUIVAMENTO da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como Inquérito Civil Público nº 2023.0008310, instaurado para apurar suposta irregularidade de nomeação (efetivada pela prefeita Josiniane Braga Nunes) e exercício de cargo comissionado no âmbito do Município de Gurupi/TO, em relação ao servidor Marco Antônio Abraão Júnior, por descumprimento de jornada de trabalho.

Salienta-se que o procedimento extrajudicial será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público (endereço constante no site: www.mpto.mp.br) e até a data da sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar recurso acompanhado de razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

920470 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2023.0008310

Trata-se de representação anônima manejada via ouvidoria do MPE/TO noticiando suposto descumprimento de jornada de trabalho pelo servidor Marco Antônio Abrão Junior do Município de Gurupi/TO.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Devido a Denúncia, expediu-se diligências no decorrer da investigação para averiguação dos fatos e comprovação da veracidade. Como resposta preliminar a denúncia narrada a Municipalidade se manifestou apresentando documentos idôneos firmando a legalidade da contratação e cumprimento de jornada de trabalho.

A administração municipal em resposta as diligências encaminhou ficha funcional, folha de frequência do período de exercício laboral e as atividades que desempenha o servidor Marco Antônio Abrão Júnior. Observa-se em documentação encaminhada que o investigado está lotado no gabinete da prefeita com cargo comissionado, decreto nº 318 de 09 de março de 2023, ao analisar seu registro de frequência nota-se seu ponto assiduamente lançado, não sendo observado nenhuma falta.

O denunciante, em determinado momento da denúncia, afirma que o investigado é empresário e que exerce atividades empresariais simultaneamente ao desempenho de um cargo comissionado. Contudo ao solicitarmos esclarecimentos ao Município, fomos informados no evento 10 de que, o servidor tinha uma empresa comercial sob o CNPJ nº 13.966.097/0001-86, com o nome fantasia PUMP IT Nutrição esportiva, neste Município e em outras cidades vizinhas, porém após o divórcio encerrou as atividades comercias, e que a empresa encontra se em fase de fechamento.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Destaca-se que no evento 15 a municipalidade juntou declaração de paralisação de encerramento de atividades, informando que as atividades no CNPJ da empresa foram paralisadas definitivamente e que todos os imoveis locados foram repassados para os proprietários, juntando imagens para comprovação dos fatos.

Segundo documentação apresentada, é demostrado suas capacidades e conhecimentos para o cargo, combinado a sua assiduidade, considera-se que, os documentos apresentados constitui documentação oficial, presumidamente verdadeiro, salvo prova em contrário. Portanto como não há evidências que desabonem sua autenticidade, deve-se reconhecer sua validade e eficácia, dessa forma, não há elementos suficientes para sustentar a existência de irregularidade, tornando desnecessária a continuidade da investigação.

Destaca-se ainda que, a denúncia é por demais vaga, não tendo sido fornecido qualquer documentação e tampouco indicação de testemunhas para serem inquiridas sobre o fato.

Diante das considerações acima verifica-se que não há indícios de qualquer ilegalidade. Estou claro pelas informações, que os documentos nos autos não possibilitam afirmar que houve prejuízo ao erário.

Em face do explanado, é forçoso concluir pela ausência de justa causa que motive o ajuizamento de ação civil pública por este órgão do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 18 da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, portanto, entende-se como inevitável o indeferimento da representação.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento e submeto minha decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, da Lei 7.347/85 e art. 18, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cientifique-se o interessado, sem prejuízo da publicação desta promoção de arquivamento no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

Após, remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, observado o prazo previsto no artigo 9º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 18, §1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se.

Gurupi, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1461/2025

Procedimento: 2025.0005647

Assunto (CNMP): Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente;

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a estruturação da sede do Conselho Tutelar de Figueirópolis/TO;

Área de atuação: Infância e Juventude;

Documento de Origem: Relatório Interdisciplinar n.° 07010791638202531;

Data da Instauração: 09/04/2025;

Data prevista para finalização: 09/04/2026 (01 ano).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e, por fim, Lei Federal nº 8.069/90, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância públicas destinadas à efetivação dos direitos assegurados às crianças e adolescentes pela Constituição Federal e pela legislação aplicável, nos moldes do art. 129, II, da CF/88;

CONSIDERANDO a função ministerial de analisar a atuação dos componentes da rede protetiva da infância e juventude, no que concerne à garantia e à promoção dos direitos de crianças e adolescentes, com escopo na disposição legal constante do art. 201, incisos VIII e XI, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, essencial do Sistema de Garantia

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

dos Direitos de Crianças e Adolescentes, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos desse público, desenvolvendo, pois, relevante e imprescindível papel social na proteção das garantias inerentes às crianças e adolescentes, nos termos do que preconiza os arts. 131 e 136, ambos da Lei nº 8.069/90/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO a Resolução 170/2014, do CONANDA, em seu art. 17 § 1º, que dispõe sobre a estruturação da sede do Conselho Tutelar, que estabelece diretrizes para a estruturação da sede do Conselho Tutelar, a qual deve fornecer espaço físico e instalações adequadas que possibilitem o desempenho adequado das atribuições e competências dos conselheiros, bem como proporcionar um acolhimento digno ao público;

CONSIDERANDO que as ações e serviços destinados à infância e juventude são de relevância pública, sendo função institucional do Ministério Público zelar pelo seu efetivo respeito, devendo tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais, necessárias para preservá-los (art. 129, II e III c/c art. 197, CF e art. 5º, V, alínea *"a"*, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que nos termos do 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o qual dispõe que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Interdisciplinar nº 07010791638202531, elaborado pela equipe do Centro Interdisciplinar das Comarcas de Gurupi, que realizou visita à sede do Conselho Tutelar de Figueirópolis/TO no dia 08 de abril de 2025, no qual foram constatadas inadequações na estrutura funcional do órgão;

CONSIDERANDO que, conforme apurado no referido Relatório, o Conselho Tutelar de Figueirópolis/TO, embora possua sede com boas condições estruturais, apresenta deficiências quanto à disponibilidade de material de escritório e equipamentos necessários para a execução efetiva das atribuições legais, tais como: ausência de mesas para sala de reuniões e espaço de acolhimento; computadores obsoletos ou inutilizados; quantidade insuficiente de cadeiras de escritório; precariedade da recepção; e compartilhamento de veículo com outras áreas da administração municipal;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, tendo como objeto: acompanhar e fiscalizar a estruturação da sede do Conselho Tutelar de Figueirópolis/TO, com base no Relatório Interdisciplinar n° 07010791638202531, elaborado pela equipe do Centro Interdisciplinar das Comarcas de Gurupi.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Como providências iniciais, determina-se:

1) A remessa da presente Portaria ao CSMP-TO e ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, para publicação;

2) Nomear para secretariar os trabalhos um técnico (a) ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

3) Oficiar ao Prefeito Municipal de Figueirópolis/TO, com cópia do Relatório Interdisciplinar n° 07010791638202531, requisitando informações, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as providências adotadas ou a serem implementadas para suprir as deficiências apontadas na estrutura funcional do Conselho Tutelar local.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Relatorio CT de Figeirópolis.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/876b70321f5d97d51446ccc9dd81f67b

MD5: 876b70321f5d97d51446ccc9dd81f67b

Gurupi, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento: 2022.0008733

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de acompanhar o cumprimento de Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e o Município de Chapada da Natividade.

Após análise dos autos, verifica-se a inexistência de justa causa para o ajuizamento de ação judicial ou continuidade do presente procedimento, uma vez que já tramita nesta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo específico para o acompanhamento das políticas públicas de educação em todos os municípios da comarca, o que abrange eventuais questões relacionadas ao objeto deste expediente.

Ademais, o Termo de Ajuste de Gestão foi firmado no âmbito do TCE/TO, sendo este o órgão competente para fiscalizar o seu cumprimento, nos termos de sua atribuição constitucional e legal.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada a ser acompanhado pelo Ministério Público, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Prescindível a cientificação do(s) interessado(s), por ter sido procedimento instaurado em face de dever de ofício, conforme estabelece o art. 28º, § 2º, da referida Resolução.

Cumpra-se.

Natividade, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RENATA CASTRO RAMPANELLI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATIVIDADE

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

04º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0015152

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato instaurada mediante termo de declaração;

"Compareceu nesta sede das promotorias, dia 16/12/2024, o senhor ....., disse: que faz tratamento de saúde fissura anal com a dra Fernanda proctologista no Hospital Regional de Paraíso/TO, o declarante necessita de cirurgia busca ajuda pois sente dor dia e noite sem parar faz uso da medicação Buscopan composto para passar a dor, o declarante foi ao Hospital Regional de Paraíso/TO, hoje 16/12/2024, para saber o andamento da cirurgia e foi informado por uma servidora do Hospital Regional, que não tem nem previsão para o procedimento, que a medica informou que depende do estado para liberação da cirurgia de fissura anal".

Foram expedidos ofício ao secretário estadual de saúde, para colher informações.

Durante a colheira de informações, o autor da denúncia comunicou a realização da cirurgia.

Em síntese é o relato do necessário.

Como a cirurgia foi realizada, não vejo razão para continuar com a presente notícia de fato, por perda do objeto.

Ante o exposto, promovo o arquivamento da presente notícia de fato, por perda do objeto, tendo em vista a realização da cirurgia. nos termos do Art. 5º, IV, da Resolução nº 005/2018 do CSMP: Art. 5º A Notícia de Fato será arquivada por falta de justa causa para propor m edida judicial. Ademais, em consonância com § 1º do artigo em espeque, comunique-se a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como demais interessados por intermédio de a fixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça. Deixo de enviar os autos para homologação, eis não terem havido quaisquer diligências investigatórias. Não existindo recurso, arquivem-se os autos na promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 1473/2025

Procedimento: 2024.0002948

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e no art. 8°, § 1°, da Lei Federal n° 7.347/85 e no art. 8° e 9º, I, da Resolução CSMP nº 005/2018 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outros, ações em defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2024.0002948, instaurada a partir de representação realizada através do aplicativo WhatsApp institucional informando risco iminente de queda de um coqueiro localizado na Rua São Pedro, em frente à casa nº 750, Pedro Afonso, pois se encontra próximo à rede elétrica;

CONSIDERANDO que foram requisitadas informações sobre a existência de efetivo risco e as providências eventualmente tomadas, contudo, ainda não foram respondidas;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), dentre os quais se inclui o direito ao meio ambiente;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apuração das condições da árvore, o risco para a população e a necessidade de providências.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Registre-se o presente procedimento;

b) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil Público, com cópia da portaria para publicação;

c) Seja oficiada a Defesa Civil Municipal de Pedro Afonso–TO para que analise o caso e tome as providências que entender cabíveis, que deverão ser informadas ao Ministério Público. Prazo de 10 dias para resposta. Cumpra-se. O expediente poderá ser assinado por ordem.

Pedro Afonso, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE ICP

Procedimento: 2021.0003677

Muito embora tal procedimento já tramite no âmbito do *parquet* já a algum tempo, com a realização inclusive de diligências, as informações constantes dos autos ainda carecem de maior robustez.

Sendo assim, delibero no sentido de prorrogar o prazo do presente Inquérito Civil Público por mais um ano, em conformidade com o disposto no art. 206, *caput*, da Resolução n° 009/2015/CSMP/TO, onde tal conselho deverá ser comunicado da presente prorrogação via E-doc.

Determino seja minutada recomendação.

Cumpra-se.

Pedro Afonso, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1476/2025

Procedimento: 2024.0012836

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de direitos e interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos da Notícia de Fato nº 2024.0012836, dando conta de situação de vulnerabilidade da adolescente Y. R. D., de 15 anos, exposta a supostos episódios de maus-tratos físicos e psicológicos no ambiente familiar, atualmente vivendo em "união estável" com um adulto, sem comprovação de identidade, renda ou condições adequadas para o pleno desenvolvimento da adolescente;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da referida Notícia de Fato, sem a devida resolutividade quanto à situação da adolescente e não se tratando de hipótese de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento no art. 23, III, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, para acompanhamento da situação de risco e vulnerabilidade vivenciada pela adolescente Y. R. D., com o objetivo de garantir a efetividade da política de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotado(a) nesta 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO ou nos Centros Eletrônicos de Serviços Integrados – Cesi V, o(a) qual deverá desempenhar suas atribuições com lisura, celeridade e zelo no acompanhamento do feito.

DETERMINO, desde já, as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Silvanópolis/TO, requisitando, no prazo de 10 dias, informações atualizadas sobre o acompanhamento da adolescente Y. R. D., inclusive quanto às visitas domiciliares, condição de moradia, saúde, educação e inserção em políticas públicas, bem como qualificação do companheiro da adolescente.

2. Requisite-se à Técnica de Referência da Proteção Especial, no prazo de 10 dias, relatório técnico atualizado sobre a situação da adolescente, especialmente quanto à sua inserção nos serviços de proteção social, acesso a programas de fortalecimento de vínculos familiares e encaminhamentos

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

realizados, bem como sobre as condições de vida e eventual exposição a risco da adolescente em sua atual residência

3. Oficie-se á Secretaria Municipal de Educação requisitando, no prazo de 10 dias, informações acerca da matrícula e frequência escolar da adolescente, informando se há evasão escolar e, caso positivo, quais medidas adotadas.

À Secretaria:

Determino que todas as requisições sejam acompanhadas da presente portaria de instauração e da Notícia de Fato acostada ao evento 1, a fim de garantir a identificação do caso aos órgãos demandados.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1463/2025

Procedimento: 2024.0012923

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, observando as suas atribuições constitucionais e as disposições da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO o teor das informações e documentos que integram a Notícia de Fato n. 2024.0012923 em trâmite na 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), em especial a Nota Técnica Ministerial juntada no evento evento 13, que relaciona indícios de possíveis irregularidades na contratação da '*Cooperativa de Trabalho nas Atividades das Áreas de Saúde e Desenvolvimento Humano no Tocantins'* (*COOP+*) (CNPJ n. 46.418.641/0001-61), pelo Município de Silvanópolis (TO) e por seus fundos setoriais, notadamente nas áreas de saúde, educação e assistência social, tais como a atuação como mera intermediadora de mão de obra para o exercício de funções típicas e permanentes da Administração Pública, com possível burla ao concurso municipal homologado em 2024, e em desvio dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e da eficiência; fracionamento de despesas públicas; uso irregular de adesão à ata de registro de preços (caronas); possível ausência de sede física real; e interferência política nas relações da cooperativa com os supostos cooperados; e

CONSIDERANDO que da investigação desponta que, entre os anos de 2024 e 2025 (até o 2º bimestre), a *COOP+* recebeu do Município de Silvanópolis e dos fundos vinculados mais de R$ 2,8 milhões; e

CONSIDERANDO que a Administração deve observância aos princípios capitulados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa,

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o propósito de apurar possível terceirização irregular, burla ao concurso público, desvio de finalidade cooperativista e de recursos públicos, com possíveis danos ao erário, na contratação da *COOP+* pelo Município de Silvanópolis entre os anos de 2024 - portanto, sob a gestão de Gernivon Rosa - e 2025.

Desde já, cumpra-se:

1. Comunique-se a decisão ao E. CSMP/TO;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

2. Publique-se cópia desta portaria junto ao Diário Oficial do MPTO;

3. Aguarde-se o cumprimento do mandado de diligencia agregado no evento 11; e

4. Logo após, requisite-se a relação nominal de todos os profissionais vinculados à *COOP+* que prestam ou prestaram serviços ao município em 2025 e neste ano de 2025, com identificação de função, local de trabalho, período de atuação, remuneração e cópia do respectivo contrato.

Feito isso, volvam-me conclusos os autos.

Porto Nacional, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1459/2025

Procedimento: 2025.0005632

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional (TO), observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e as disposições da Lei n. 8.625/93, da Lei Complementar Estadual n. 51/2008 e do Ato n. 57/2014 do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o teor de matéria jornalística publicada no *sítio eletrônico https://www.agenciatocantins.com.br/noticia/92288/exclusivo-carro-oficial-da-camara-de-vereadores-de-monte-do-carmo-e-flagrado-saindo-de-motel-em-palmas*, de 7 de abril de 2025, dando conta de que o automóvel da marca Volkswagen, modelo Novo Gol TL MCV, ano/modelo 2017/2018, chassi 9BWAG45U0JP052973, placa QKJ6917/TO, pertencente à Câmara de Vereadores de Monte do Carmo (TO) foi flagrado saindo de um motel localizado na Quadra 812 Sul de Palmas (TO), na tarde de 4 de abril, por volta das 17h15min;

CONSIDERANDO que o uso de veículos oficiais deve ser restrito às atividades inerentes ao exercício das funções públicas, sendo vedada a sua utilização para fins particulares;

CONSIDERANDO que o uso indevido de bens públicos para proveito pessoal pode configurar ato de improbidade administrativa, conforme estabelecido na Lei n. 8.429/1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública;

CONSIDERANDO que a referida conduta pode se enquadrar nas disposições da mencionada lei, especificamente no que tange ao uso de bens públicos em desacordo com os princípios constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos para verificar a ocorrência de eventuais irregularidades e a responsabilidade dos envolvidos, e

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO já havia expedido Recomendação Ministerial, de n. 20/2024, nos autos do Procedimento Preparatório n. 2024.0004205, para que o Presidente da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo editasse ato normativo sobre o uso e controle de seus veículos por vereadores e/ou servidores, determinando o recolhimento à garagem em pernoites e vedando a guarda em lugares não oficiais para evitar a condução de terceiros alheios ao quadro da Casa de Leis, sob pena de incorrer nas sanções previstas no ordenamento jurídico;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO PREPARTÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos mencionados na matéria jornalística, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde já, as seguintes diligências:

1. Comunique-se a decisão ao E. Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao Diário Oficial do Ministério Público Estadual;

3. Oficie-se à presidência da Câmara de Vereadores de Monte do Carmo (TO), requisitando:

    1. Informações sobre a identificação/qualificação do condutor do veículo aludido na matéria jornalística;

    2. Cópia escala de uso e controle de deslocamento do veículo no dia 04 de abril de 2025;

    3. Informação sobre eventual autorização formal de deslocamento do automóvel à Capital na data especificada na matéria jornalística, com justificativa da missão institucional; e

    4. Informação sobre o pagamento de diárias a parlamentares ou servidores da Câmara de Vereadores para deslocamento à Palmas em 04 de abril, com cópia da relação de processos, empenhos e pagamentos.

4. Oficie-se ao estabelecimento '*Harus Motel*', localizado na Quadra 812 Sul, Alameda 4 - Plano Diretor Sul, em Palmas (TO), requisitando-se cópias das gravações de entrada e saída de veículos no dia 04 de abril de 2025, com especial atenção para o horário das 16h às 18h.

Cumpra-se.

Anexos

Anexo I - Snapins.ai_video_AQOAHwS1CLezS4jKdh6LLfH2XVgmg12McKMYvjxUdEw9_Qx9akzj9YVq6qVmDXjC-c4OIbWw5AA5aLk4mH_4MOpX32I1QX5xyCpc5aY.mp4

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/59835fa458432f88a240b3ae5b53ee04

MD5: 59835fa458432f88a240b3ae5b53ee04

Anexo II - materia 1.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/c22d9c84d1237664643c951f9d4fd56e

MD5: c22d9c84d1237664643c951f9d4fd56e

Anexo III - document (1).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/b618d9c7914c361d6d58f54c6da719bf

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

MD5: b618d9c7914c361d6d58f54c6da719bf

Anexo IV - download (88).pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0b77bc91a22ab570b57b1b97069cbe4e

MD5: 0b77bc91a22ab570b57b1b97069cbe4e

Anexo V - oficio recebido.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fce2300896fb77165ea97e3b14fdcb7e

MD5: fce2300896fb77165ea97e3b14fdcb7e

Porto Nacional, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1464/2025

Procedimento: 2024.0012925

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da Promotora de Justiça signatária, observando as atribuições que decorrem dos artigos 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 (CF88) e as disposições do Ato n. 057/2014 expedido pelo Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO o previsto no Ato/PGJ n. 057.2014 o qual dispõe sobre a atribuição da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional/TO, qual seja: no patrimônio público, na improbidade administrativa, na ação penal dos delitos identificados nas peças de informação, nos procedimentos preparatórios e nos inquéritos civis públicos instaurados no âmbito da proteção do patrimônio público e na repressão aos atos de improbidade administrativa, controle externo da atividade policial, fundações ausentes e acidentes de trabalho;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pela ordem jurídica, pela defesa do patrimônio público e pelo interesse social, podendo instaurar procedimentos para investigar atos que ensejam efetiva lesão ao erário ou violação aos princípios da Administração;

CONSIDERANDO as informações constantes no procedimento n. 2024.0012925, notadamente sobre possíveis irregularidades na 'REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL Nº 001;

CONSIDERANDO que a Administração deve observância aos princípios capitulados no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, notadamente o da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa,

CONSIDERANDO que a prática também pode em teses, configurar ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei n. 8.429/1992,

RESOLVE instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na revisão da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional, além de eventuais prejuízos ao erário que possam caracterizar ato de improbidade administrativa.

Desde já, determino:

1. Comunique-se a decisão ao E. Conselho Superior;

2. Proceda-se a publicação deste documento junto ao DOMP/TO;

3. Retifique-se a diligência do evento 11 com urgência. Endereço: Avenida 7 de Setembro De, Qd. 49, Lote 29, Centro, Silvanópolis - TO, 77.580-000 ou no endereço do sócio-proprietário: Quadra 603 norte, Alameda 10, Lote 09, Qd. 17, Plano Diretor Norte, CEP 77.001-866 Palmas/TO.

4. Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 1477/2025

Procedimento: 2024.0012853

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal – CF), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia registrada sob o Protocolo de Atendimento nº 3126102, em 23/10/2024, por meio de canal eletrônico do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, com relato de possível violação de direitos de pessoas com deficiência no âmbito da Faculdade Presidente Antônio Carlos, localizada no município de Porto Nacional/TO, resultando na instauração da Notícia de Fato nº 2024.0012853/6ªPJPN;

CONSIDERANDO que tais condutas, em tese, configuram discriminação e tratamento desigual a pessoas com deficiência, além de possível violação de normas constitucionais, legais e infralegais de proteção à dignidade da pessoa humana, à igualdade e ao direito à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, e constitui direito social fundamental do ser humano (art. 6º da CF) e é função institucional do Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da CF), dentre os quais se inclui o direito das pessoas com deficiência (artigo 79, §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que "*é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação*." (art. 27º, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência); e

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, e de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (artigo 23 da Resolução CSMPTO nº 005/2018);

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo da notícia de fato e a necessidade de empreender diligências no sentido de averiguar a suposta situação de violação de direitos de pessoas com deficiência, a necessidade de apuração aprofundada dos fatos, identificação dos responsáveis e adoção de medidas para cessação de eventuais práticas discriminatórias;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 2024.0012853, em Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

de violação de direitos a pessoa com deficiência, E.P.L.N..

Procedo a autuação do presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (Integrar-e).

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes providências:

1 – Oficie-se a Faculdade Presidente Antônio Carlos, na pessoa do Diretor, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações e documentos:

a) Cópia do regulamento interno referente ao processo seletivo para o internato médico, especialmente no que tange às políticas de inclusão de pessoas com deficiência;
b) Esclarecimentos sobre os critérios adotados pela instituição quanto ao reconhecimento de laudos médicos e enquadramento de estudantes como PCDs;
c) Esclarecimentos quanto à suposta negativa de encaminhamento de questionamento à Secretaria de Regulação do Ensino Superior (SERES/MEC).

2 – Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Pelo próprio sistema "Integrar-e Extrajudicial", efetuo a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como ao órgão de publicação na imprensa oficial, informando a instauração do presente procedimento administrativo.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0006366

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado a partir de representação de MARCOS BRITO SILVA, dando conta morosidade do Estado do Tocantins em fornecer consulta de retorno neurologista pediatra para a criança M. H. P. B. S.

Durante a instrução do presente procedimento, sobreveio a informação de que o Estado do Tocantins disponibilizou a consulta de retorno pleiteada na data de 21 de novembro de 2024 (evento 21), em conformidade ao informado pela Secretaria Estadual de Saúde no evento 20.

É o relatório.

Da análise dos autos, entende-se ser o caso de arquivamento do procedimento extrajudicial, considerando que, conforme já elucidado na presente decisão, o Estado do Tocantins disponibilizou a consulta de retorno com neurologista pediatra para o paciente, restando a situação resolvida.

Com efeito, conforme disposto no art. 5º, II, da Resolução CSMP nº 005/2018, a Notícia de Fato deve ser arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado.

Em consonância com o art. 24 da mesma Resolução, essa norma é aplicável ao procedimento administrativo em questão. Além disso, o art. 23, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 5/2018 estabelece que o procedimento administrativo não possui caráter de investigação cível ou criminal.

Diante do exposto, e considerando a ausência de novas reclamações acerca do caso em tela, conclui-se que o prosseguimento do feito não se mostra razoável.

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, determinando:

(a) seja cientificado(a) o(a) interessado(a) MARCOS BRITO SILVA, acerca da presente decisão, conforme preceitua o art. 28 da Resolução CSMP nº 005/2018, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias;

(b) seja(m) notificado(s) o ESTADO DO TOCANTINS acerca do arquivamento do feito;

(c) seja efetivada a publicação da decisão de arquivamento no Diário Oficial do MPETO, conforme preceitua o art. 18, §1º c/c art. 24 da Resolução CSMP nº 005/2018, para que qualquer interessado possa recorrer no prazo de 10 (dez) dias;

(d) seja efetuada a comunicação à Ouvidoria do Ministério Público – OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão;

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

(e) seja realizada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos, conforme preceitua o art. 27 da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo sem recurso, arquivem-se os autos na promotoria.

Wanderlândia, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

920470 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2024.0005112

1. DOS FATOS

O Ministério Público recebeu denúncia anônima relatando que a Secretária de Assistência Social do município de Darcinópolis/TO, identificada como Cleudia, nomeou seu irmão, Ricardo, para um cargo na referida Secretaria, configurando possível crime de nepotismo, com o alegado benefício familiar e prejuízo aos cofres públicos. A denúncia indicava que a nomeação do irmão da Secretária seria irregular, e que tal prática violaria os princípios da administração pública.

Em virtude da denúncia, o Ministério Público determinou diligências para apurar a veracidade dos fatos. Foram solicitadas informações formais ao município de Darcinópolis/TO e à Secretária de Assistência Social do município de Wanderlândia/TO, no intuito de obter cópias do ato de nomeação ou contrato, além da indicação da lotação e jornada de trabalho do referido Ricardo.

No entanto, até o momento, não houve resposta às diligências solicitadas, apesar de ter sido concedido prazo razoável para a remessa dos documentos requeridos. Em nova prorrogação de prazo, o Ministério Público reiterou o pedido de informações, mas também não obteve retorno.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública.

Nessa trilha, o art. 21, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório, com a observância dos pressupostos estabelecidos em seu § 1º.

Vejamos as disposições dos arts. 18, I e 22 da Resolução n.º 005/2018 do CSMP/TO:

Art. 18. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as possibilidades de diligências;

Art. 22. Aplica-se ao procedimento preparatório, no que couber, as regras referentes ao inquérito civil, inclusive quanto à atribuição para instauração, obrigatoriedade de portaria inaugural, instrução, processamento, declínio de atribuição, arquivamento e desarquivamento.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Vigora no ordenamento jurídico brasileiro desde 29 de agosto de 2008 a Súmula Vinculante nº 13 (STF), assim versada:

"*A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.*"

Tal regra se refere à autoridade que nomeia. No caso em tela, denota-se que a Secretaria de Assistência Social do Município de Darcinópolis/TO não é autoridade nomeante.

Embora supostamente tenha vínculos familiares com servidor também lotado do Município de Darcinópolis/TO, encontra-se nomeada para cargo político, não havendo, portanto, indícios mínimos de nepotismo, uma vez que não restou demonstrado: 1) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada; 2) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante; 3) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e 4) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante.

Além disso, não há como notificar o noticiante para complementar as informações inicialmente prestadas, pois se trata de representação anônima, bem como não houve novas representações acerca do objeto da demanda até a presente data.

A denúncia anônima apresentada não contém elementos substanciais ou documentos que possam embasar uma investigação robusta sobre a ocorrência de nepotismo ou outras irregularidades no caso. Em situações como essa, o artigo 37 da Constituição Federal, que veda a prática de nepotismo na administração pública, exige que a nomeação ou contratação de familiares para cargos públicos seja acompanhada de transparência e legalidade, com a comprovação da observância dos princípios da moralidade e da impessoalidade.

No entanto, a falta de provas concretas e de documentação formal que comprove a nomeação de Ricardo ou a ocorrência de qualquer benefício indevido à família da Secretária impede a configuração de uma violação clara à legislação. A simples acusação de nepotismo, sem respaldo documental, não é suficiente para embasar uma investigação mais aprofundada ou a adoção de medidas legais.

Além disso, a ausência de resposta às diligências e a falta de documentos que comprovem a alegada nomeação dificultam a continuidade das investigações. Embora a ausência de respostas possa ser interpretada como uma obstrução ou negligência administrativa, ainda assim, sem elementos concretos que comprovem a prática de nepotismo, não é possível prosseguir com uma investigação mais aprofundada ou tomar medidas legais efetivas.

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório e submeto a decisão à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/85 e 21, § 2º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Proceda-se à remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da comprovação da efetiva cientificação dos interessados, da publicação na imprensa oficial ou lavratura de termo de afixação e aviso no órgão do Ministério Público, caso não localizados os que devem ser cientificados, nos termos do art. 18, §§1º e 3º, da Resolução CSMP nº 005/2018.

Tratando-se de representação anônima, determino a publicação da presente decisão no diário oficial para cientificação de eventuais interessados e interposição de recurso no prazo de dez dias.

Cumpra-se.

Wanderlândia, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE WANDERLÂNDIA

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

DO.MPTO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição Diário Oficial N. 2139
Palmas, quinta-feira, 10 de abril de 2025

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1475/2025

Procedimento: 2024.0013045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e artigos 2º e seguintes da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras atribuições, o ajuizamento de ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas, entidades autárquicas e fundacionais, deve obedecer, obrigatoriamente, aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2024.0013045, que relata suposta prática de assédio moral, atribuída a Ruthlea Pereira Moreira, em desfavor de Maria Joaquina Novo Carneiro, consistente em atos de intimidação e constrangimento profissional, ocorridos na Creche Municipal Rodolfo Malinski, no Município de Xambioá/TO, em outubro de 2024;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados podem ensejar responsabilização da investigada nas esferas cível, criminal e administrativa;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria;

2. Designo servidor lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3. Comunique-se eletronicamente ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 12, inciso VI, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

4. Quanto às diligências iniciais, determino:

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

Considerando que a diligência constante no evento 5 encontra-se pendente de resposta, reitere-se o ofício com as advertências legais cabíveis.
Cumpra-se com urgência.

Xambioa, 09 de abril de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

HELDER LIMA TEIXEIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf

EXPEDIENTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE
CHEFE DE GABINETE DO PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

RICARDO ALVES PERES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

EURICO GRECO PUPPIO
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

LUCIANO CESAR CASAROTI
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA
DIRETORA-GERAL

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA

VERA NILVA ALVARES ROCHA LIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
PROCURADOR DE JUSTIÇA

RICARDO VICENTE DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
PROCURADORA DE JUSTIÇA

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
PROCURADORA DE JUSTIÇA

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MARCELO ULISSES SAMPAIO
PROCURADOR DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR
PRESIDENTE DO CONSELHO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
MEMBRO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
MEMBRO

MARCELO ULISSES SAMPAIO
MEMBRO

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
MEMBRO

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
CORREGEDOR-GERAL

EDSON AZAMBUJA
PROMOTOR DE JUSTIÇA ASSESSOR DO CORREGEDOR-GERAL

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA ASSESSORA DO CORREGEDOR-GERAL

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
OUVIDOR

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
DIRETOR-GERAL DO CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

DANIELE BRANDÃO BOGADO
DIRETORA

Assinado por: DANIELE BRANDÃO BOGADO como (danielebogado)
Na data: 10/04/2025 às 18:38:30
SIGN: e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1
URL: https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/e1dcfe695a3c7545dad9db16400707192417aae1

Contatos:
http://mpto.mp.br/portal/
63 3216-7600

MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 6ffe8fa5 - a2b48224 - 09b207da - ddb888bf